

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 15/2016
20 de abril de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>A Gente Precisa de Gente</i>	<i>5</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	5
<i>Lei nº 13.271, de 15.04.2016 - DOU de 18.04.2016</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.	
<i>Portaria INSS nº 530, de 15.04.2016 - DOU de 18.04.2016.....</i>	<i>6</i>
Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicleta da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.	
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	7
<i>PORTARIA CONJUNTA Nº 550, DE 11 DE ABRIL DE 2016-DOU de 12/04/2016 (nº 69, Seção 1, pág. 12).....</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 25, de 13.04.2016 - DOU de 15.04.2016.....</i>	<i>9</i>
Dispõe sobre o Leiaute de tabelas da e-Financeira.	
<i>Portaria Normativa CGO/DPRF nº 6, de 15.01.2016 - DOU de 14.04.2016</i>	<i>10</i>
Institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055, que disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	11
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	11
<i>Protocolo ICMS nº 12, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	<i>11</i>
Altera o Protocolo ICMS 55/2013, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, do Rio de Janeiro e São Paulo	
<i>Protocolo ICMS nº 15, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	<i>12</i>
Altera o Protocolo ICMS 55/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.	
<i>Protocolo ICMS nº 16, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	<i>22</i>
Altera o Protocolo ICMS 57/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.	
<i>Protocolo ICMS nº 17, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	<i>36</i>
Altera o Protocolo ICMS 58/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.	
<i>Protocolo ICMS nº 18, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	<i>38</i>
Altera o Protocolo ICMS 59/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	
<i>Protocolo ICMS nº 22, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	<i>42</i>
Altera o Protocolo ICMS 54/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	
<i>Convênio ICMS nº 22, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016.....</i>	<i>46</i>
Altera o Convênio ICMS 113/2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100)	
<i>Convênio ICMS nº 24, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016.....</i>	<i>47</i>
Altera o Convênio ICMS 112/13 que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano.	
<i>Convênio ICMS nº 26, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016.....</i>	<i>47</i>
Revoga dispositivo do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.	
<i>Convênio ICMS nº 27, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016.....</i>	<i>48</i>
Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.	
<i>Convênio ICMS nº 28, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016.....</i>	<i>49</i>



Altera o Convênio ICMS 62/2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.	
<i>Convênio ICMS nº 29, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	50
Altera o Convênio ICMS 152/2015, que altera o Convênio ICMS 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.	
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	51
<i>Protocolo ICMS nº 10, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016</i>	51
Altera o Protocolo ICMS 83/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.	51
<i>Portaria CAT nº 55, de 12.04.2016 - DOE SP de 13.04.2016</i>	
Altera a Portaria CAT nº 163/2015, de 28.12.2015, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.	
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	57
<i>Ato COTEPE/MVA nº 9, de 15.04.2016 - DOU de 18.04.2016</i>	57
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.	
<i>Portaria CAT nº 53, de 12.04.2016 - DOE SP de 13.04.2016</i>	67
Altera a Portaria CAT-125, de 09.09.2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP	
<i>Portaria CAT nº 54, de 12.04.2016 - DOE SP de 13.04.2016</i>	70
Altera a Portaria CAT nº 92/1998, de 23.12.1998, que implanta e uniformiza procedimentos relativos ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado.	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	71
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	71
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 3, DE 04 DE MARÇO DE 2016 - DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 21)</i>	71
EMENTA: ISS. Subitem 9.02 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Local da incidência do ISS. Cadastro de Prestadores de Serviço de Outros Municípios - CPOM. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 4, DE 09 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 21)</i>	73
EMENTA: ISS. Subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 06394. Agenciamento e propaganda.	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 22)</i>	74
EMENTA: ISS. Art. 15, II, § 2º, II, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Exclusão de Sociedade como SUP.	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 22)</i>	75
EMENTA: ISS. Subitem 17.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003. Observância à restrição imposta no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 116/2003. Não é possível caracterizar a exportação de serviços apenas pelo fato de a fonte pagadora encontrar-se no exterior. A ocorrência de resultado em território nacional impede a caracterização como exportação de serviços e há tributação pelo ISS.	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 22)</i>	78
EMENTA: ISS. Subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Código de serviço 02496. Incidência de ISS na inserção de anúncios.	
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	80
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2016.-DOC-SP de 12/04/2016 (nº 67, pág. 9)</i> Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015.	
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 14.04.2016 - DOM São Paulo de 15.04.2016</i>	81
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 28 de março de 2016, e dá outras providências. TRSS.	
<i>Decreto nº 56.932, de 13.04.2016 - DOM São Paulo de 14.04.2016</i>	87
Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 56.701, de 9 de dezembro de 2015, para determinar a disponibilização dos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	88
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	88
<i>Receita esclarece questões sobre repatriação</i>	88
<i>Contribuinte com CPF pendente não terá mais conta bancária encerrada</i>	88



<i>IPTU/São Paulo - Alterada norma sobre concessão de isenção do imposto para imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais</i>	88
<i>ICMS - Alteradas as MVA para combustíveis, lubrificantes e outros produtos</i>	89
<i>Receita esclarece questões sobre repatriação</i>	89
<i>Sped – Prorrogado o prazo de entrega do Razão Auxiliar das Subcontas (RAS)</i>	89
<i>Sped - Receita Federal aprova nova versão das tabelas da e-Financeira</i>	90
<i>OAB quer inclusão no Simples</i>	90
<i>Lucro acumulado por empresa em ano anterior não interfere em lançamento de IR</i>	91
<i>Simples Nacional está dispensado da retenção das contribuições sociais</i>	92
<i>Receita esclarece questões sobre repatriação</i>	93
<i>Dercat - Perguntas e Respostas Versão 1.0</i>	93
<i>Dercat - Orientações Gerais</i>	101
EMENTA: COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS RECONHECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS A LEI Nº 10.637/2002. RESTRIÇÕES.	104
<i>5 maneiras de ganhar mais dinheiro em tempos de crise</i>	104
<i>Afastada coação em pedido de demissão feito após alerta sobre justa causa</i>	106
<i>Sua empresa está preparada para o fim do boleto sem registro?</i>	107
<i>Quase 60 milhões de brasileiros estão com o nome sujo</i>	109
<i>STJ alerta sobre golpe do processo judicial</i>	111
<i>FGTS – Obrigação do Depósito Mesmo sem Trabalho Prestado</i>	112
<i>Sócio minoritário sem personalidade jurídica</i>	113
<i>PMSP – DEC – Credenciamento de ofício é adiado mais uma vez</i>	114
<i>Parcelamento da Lei 12.996/2014 - Parte previdenciária</i>	115
MANTIDA NULIDADE DE JUSTA CAUSA APLICADA APÓS AVISO-PRÉVIO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS	116
<i>Reunião ordinária de sócios nas limitadas</i>	116
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.	118
<i>Fazenda libera créditos da Nota Fiscal Paulista para pessoas físicas e condomínios em 11 de abril</i>	118
<i>Imposto de Renda 2016: veja onde a Receita esta passando o “pente fino” nas declarações</i>	119
<i>Relatório rejeita emenda da GFIP na Medida Provisória 701</i>	121
<i>O Lançamento das Informações do MEI no Imposto de Renda</i>	121
<i>Reunião ordinária de sócios nas limitadas</i>	122
<i>Você sabe como funciona o processo eleitoral e a gestão do CRCSP?</i>	124
<i>Mais de 80% das empresas de contabilidade precisam retificar IR dos clientes</i>	127
<i>IRPF - Rendimentos Omitidos - Forma de Tributação e Momento da Incidência - Uma contribuição ao Debate</i> ..	129
4.02 COMUNICADOS	133
CONSULTORIA JURIDICA	133
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	133
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	135
FUTEBOL	135
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	135
5.01 CURSOS CEPAC	135
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	138
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	138
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	138
<i>Às Terças Feiras:</i>	138
GRUPO IRFS	138
<i>Às Quintas Feiras:</i>	138



A Gente Precisa de Gente

Durante a abertura de um treinamento de liderança que conduzi há poucos dias, o Presidente da empresa no Brasil, uma indústria química multinacional, comentando com os diretores e gerentes que participavam do evento sobre sua experiência como líder, disse o seguinte:

– Vocês sabem que eu reservo 30% do meu tempo para pessoas, e também sabem minha secretária fica doidinha para organizar minha agenda, porque a orientação que ela tem é a seguinte: “As pessoas são prioridade e eu preciso estar disponível para elas no momento em que elas precisam, e não apenas quando eu posso”.

Talvez você esteja se perguntando: Como é que o presidente de uma grande empresa multinacional, com tantas coisas pra se preocupar e fazer, reuniões importantes, viagens, decisões relacionadas aos negócios, estratégia, investimentos, resultados e um montão de outros temas, consegue dedicar 30% do seu tempo para pessoas? E a resposta é simples: São elas que, de fato, fazem tudo isso acontecer e, ao sentirem-se percebidas, seguras, respeitadas, valorizadas e consideradas, tornam-se mais motivadas e engajadas, e conseqüentemente tendem a entregar resultados melhores.

Líder é gente, liderados são gente, e gente precisa de gente pra ser gente, portanto, se você quiser se tornar um líder com resultados cada vez melhores, precisa aprender a colocar gente na agenda e priorizar as pessoas porque, de fato, o líder não existe para si mesmo, mas para as pessoas, já que sem elas a figura do líder é completamente desnecessária.

Quanto tempo da sua agenda tem sido dedicado a conhecer melhora as pessoas à sua volta, entender a história delas, suas preferências, suas aptidões e talentos, suas expectativas, suas ideias, suas inquietações e seus medos? Quanto você se deixa conhecer por elas? Quanto tempo você dedica para construir relações de confiança com aqueles com quem se relaciona? Lembre-se: as relações de confiança são o alicerce da liderança, já que liderança pressupõe relacionamento e raramente as pessoas se relacionam bem com aqueles em quem não confiam e, para construí-las é preciso priorizar e dedicar, deliberadamente, parte do seu tempo a isso. Só assim este alicerce se estabelece.

Aliás, em vez de perguntarmos como ele, mesmo sendo presidente da empresa, consegue dedicar tanto tempo às pessoas, melhor seria perguntarmos: Como é que ele conseguiu chegar a essa posição? E a resposta provavelmente será: Porque ele dedicou boa parte do seu tempo como líder às pessoas.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Lei nº 13.271, de 15.04.2016 - DOU de 18.04.2016



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.

Art. 2º Pelo não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:

I - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;

II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência, independentemente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Portaria INSS nº 530, de 15.04.2016 - DOU de 18.04.2016

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicleta da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003,

Resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), disponível no site: <http://www.mtsp.gov.br>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - Texto técnico básico disponibilizado para consulta pública

1. O empregador de trabalhadores em atividades com motocicleta ou motoneta deve:

a) estabelecer programa de manutenção da motocicleta ou motoneta;

b) implementar programa de prevenção de acidentes;

c) fornecer, em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente, capacete certificado no âmbito do SINMETRO e vestimentas de trabalho com proteções, integradas ou não, para joelho, cotovelo, coluna e ombros.

2. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

3. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual;

e) as atividades em que o uso da motocicleta ou motoneta seja inferior a 20% da jornada de trabalho.

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**PORTARIA CONJUNTA Nº 550, DE 11 DE ABRIL DE 2016-DOU de 12/04/2016 (nº 69, Seção 1, pág. 12)**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º - O sujeito passivo que aderiu a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, e tem débitos a consolidar nas modalidades previstas nos incisos I e III do mesmo dispositivo, deverá, na forma e nos prazos previstos nesta Portaria Conjunta, realizar os seguintes procedimentos, necessários à consolidação do parcelamento:

I - indicar os débitos a serem parcelados;

II - informar o número de prestações pretendidas;

III - indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios;

IV - desistir, até o dia 6 de maio de 2016, de parcelamentos em curso, caso deseje incluir, na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta, saldos remanescentes desses parcelamentos; e

V - cumprir, se for o caso, até o dia 6 de maio de 2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se inclusive ao sujeito passivo que optou pelas modalidades previstas nos incisos II ou IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, e que tenha débitos a parcelar nas modalidades previstas nos incisos I ou III desse mesmo dispositivo.

Art. 2º - O sujeito passivo que aderiu às modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, a que se referem os incisos V e VII do caput do art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, deverá, na forma e no prazo previstos nesta Portaria Conjunta, realizar os seguintes procedimentos:

I - indicar os débitos pagos à vista;



II - indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios; e

III - cumprir, se for o caso, até o dia 6 de maio de 2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 2014.

Art. 3º - Os procedimentos descritos nos incisos I a III do caput do art. 1º e I e II do caput do art. 2º deverão ser realizados exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>, do dia 7 de junho até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 24 de junho de 2016.

Art. 4º - A consolidação do parcelamento ou a homologação do pagamento à vista somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, dentro do prazo de que trata o art. 3º:

I - de todas as prestações devidas até o mês anterior ao referido no art. 3º, quando se tratar de modalidade de parcelamento; ou

II - do saldo devedor de que trata o § 3º do art. 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

Parágrafo único - Os valores referidos nos incisos I e II do caput devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos indicados em cada modalidade.

Art. 5º - À consolidação de que trata esta Portaria Conjunta aplicam-se os arts. 5º a 7º, 9º a 16 e 18 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064, de 30 de julho de 2015.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID - Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER - Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 25, de 13.04.2016 - DOU de 15.04.2016

Dispõe sobre o Leiaute de tabelas da e-Financeira.

O Coordenador-Geral de Fiscalização Substituto no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

Art. 1º Fica aprovada a nova versão das Tabelas da e-Financeira (anexo VIII), de que trata o inciso I do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015 , constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/e-Financeira/legislacao.htm>>.



Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

Portaria Normativa CGO/DPRF nº 6, de 15.01.2016 - DOU de 14.04.2016

Institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055, que disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais.

O Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X , e 104, inciso XV, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007 , publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007,

Considerando a competência atribuída à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995,

Considerando o artigo 81 da Lei nº 9.503/1997 , que proíbe a colocação, nas vias públicas e imóveis, de luzes, de publicidade e demais elementos que possam comprometer a segurança do trânsito, Considerando o artigo 83 da Lei nº 9.503/1997 , que condiciona a fixação de publicidade ou quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias públicas à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre as mesmas,

Considerando o artigo 84 da Lei nº 9.503/1997 , que define que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado,

Considerando o artigo 77-C da Lei nº 9.503/1997 , que torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de trânsito em dispositivos de publicidade comercial do tipo "outdoor" instalados às margens das rodovias, dentro ou fora da faixa de domínio, para qualquer produto ou anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral,

Considerando o artigo 77-E da Lei nº 9.503/1997 , que impõe sanções a quem veicular publicidade em desacordo com as condições fixadas nos Arts. 77-A a 77-D da Lei 9.503/1997 ,

Considerando a Resolução nº 351/2010 - CONTRAN, que estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito,

Considerando o artigo 95 da Lei nº 9.503/1997 , que exige permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança,

Considerando que o art. 269, § 1º, do CTB estabelece que a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa,

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange ao controle, fiscalização e autorização de instalação e funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários instalados às margens das rodovias federais,



Considerando que dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, com finalidade comercial ou não, possuem mensagens de caráter apelativo e que são destinadas principalmente aos ocupantes de veículos automotores, incluindo seus condutores,

Considerando, por fim, que o tempo dispendido em leitura, interpretação e reflexão sobre o conteúdo de mensagens contidas em dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias pode prejudicar de forma significativa a atenção dos condutores de veículos automotores,

Resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 - MPO-055, Anexo desta Portaria Normativa, o qual disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais, conforme os Artigos 77-E e 95 da Lei 9.503/1997 .

Art. 2º As medidas necessárias ao cumprimento do estipulado nos Arts. 77-E e 95 da Lei nº 9.503/1997 , quando relacionadas a dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, deverão ser cumpridas nos termos do estabelecido no MPO-055.

Art. 3º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SILVINEI VASQUES

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Protocolo ICMS nº 12, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Protocolo ICMS 55/2013, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, do Rio de Janeiro e São Paulo.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira . Fica acrescentada a cláusula segunda-A ao Protocolo ICMS 55/2013, de 22 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda-A Nas operações realizadas entre contribuintes dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo será observado o disposto nesta cláusula.

§ 1º O disposto neste protocolo não se aplica às operações com café em grão cru ou em coco, originárias de empresas relacionadas em Ato COTEPE, credenciadas pelas unidades federadas elencadas no caput desta cláusula.



§ 2º Os Estados poderão, a qualquer tempo, sugerir a inclusão e/ou exclusão de seus respectivos contribuintes no rol de empresas constantes em Ato COTEPE.

§ 3º A fiscalização dos estabelecimentos relacionados em Ato COTEPE, poderá ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações, condicionando-se o Fisco da unidade federada interessada, ao credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças, Tributação ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 4º Fica dispensado o credenciamento prévio na hipótese de a fiscalização ser exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Protocolo ICMS nº 15, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Protocolo ICMS 55/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, 70/1997, de 25 de julho de 1997, 92/2015, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/2015, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 55/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula sétima "Cláusula sétima O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

I T E M	CES T	NCM/ SH	DESCRIÇÃO
------------------	----------	------------	-----------



1 · 0	20.0 01.0 0	1211.9 0.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
2 · 0	20.0 02.0 0	2712.1 0.00	Vaselina
3 · 0	20.0 03.0 0	2814.2 0.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4 · 0	20.0 04.0 0	2847.0 0.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5 · 0	20.0 05.0 0	3006.7 0.00	Lubrificação íntima
6 · 0	20.0 06.0 0	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7 · 0	20.0 07.0 0	3303.0 0.10	Perfumes (extratos)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8 . 0	20.0 08.0 0	3303.0 0.20	Águas-de-colônia
9 . 0	20.0 09.0 0	3304.1 0.00	Produtos de maquilagem para os lábios
1 0 . 0	20.0 10.0 0	3304.2 0.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
1 1 . 0	20.0 11.0 0	3304.2 0.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos
1 2 . 0	20.0 12.0 0	3304.3 0.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona
1 3 . 0	20.0 13.0 0	3304.9 1.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem
1 4 . 0	20.0 14.0 0	3304.9 9.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
1	20.0	3304.9	Outros produtos de beleza ou de maquilagem

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5 . 0	15.0 0	9.90	preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares
1 6 . 0	20.0 16.0 0	3304.9 9.90	Preparações solares e antisolares
1 7 . 0	20.0 17.0 0	3305.1 0.00	Xampus para o cabelo
1 8 . 0	20.0 18.0 0	3305.2 0.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
1 9 . 0	20.0 19.0 0	3305.3 0.00	Laquês para o cabelo
2 0 . 0	20.0 20.0 0	3305.9 0.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
2 1 . 0	20.0 21.0 0	3305.9 0.00	Condicionadores
2 2	20.0 22.0	3305.9 0.00	Tintura para o cabelo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

. 0	0		
2 3 . 0	20.0 23.0 0	3306.1 0.00	Dentifrícios
2 4 . 0	20.0 24.0 0	3306.2 0.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdenta (fios dentais)
2 5 . 0	20.0 25.0 0	3306.9 0.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
2 6 . 0	20.0 26.0 0	3307.1 0.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
2 7 . 0	20.0 27.0 0	3307.2 0.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos
2 8 . 0	20.0 28.0 0	3307.2 0.10	Antiperspirantes líquidos
2 9 . 0	20.0 29.0 0	3307.2 0.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0			
3 0 .0 0	20.0 30.0 0	3307.2 0.90	Outros antiperspirantes
3 1 .0 0	20.0 31.0 0	3307.3 0.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
3 2 .0 0	20.0 32.0 0	3307.9 0.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
3 3 .0 0	20.0 33.0 0	3307.9 0.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
3 4 .0 0	20.0 34.0 0	3401.1 1.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
3 5 .0 0	20.0 35.0 0	3401.1 9.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
3 6 .0 0	20.0 36.0 0	3401.2 0.10	Sabões de toucador sob outras formas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3 7 .0 0	20.0 37.0 0	3401.3 0.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo sabão contendo
3 8 .0 0	20.0 38.0 0	4014.9 0.10	Bolsa para gelo ou para água quente
3 9 .0 0	20.0 39.0 0	4014.9 0.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
4 0 .0 0	20.0 40.0 0	3924.9 0.00 3926.9 0.40 3926.9 0.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
4 1 .0 0	20.0 41.0 0	4202.1	Malas e maletas de toucador
4 2 .0 0	20.0 42.0 0	4818.1 0.00	Papel higiênico - folha simples
4 3 .0 0	20.0 43.0 0	4818.1 0.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4 4 .0 0	20.0 44.0 0	4818.2 0.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão
4 5 .0 0	20.0 45.0 0	4818.2 0.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
4 6 .0 0	20.0 46.0 0	4818.3 0.00	Toalhas e guardanapos de mesa
4 7 .0 0	20.0 47.0 0	4818.9 0.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
4 8 .0 0	20.0 48.0 0	9619.0 0.00	Fraldas
4 9 .0 0	20.0 49.0 0	9619.0 0.00	Tampões higiênicos
5 0 .0 0	20.0 50.0 0	9619.0 0.00	Absorventes higiênicos externos



5 1 . 0	20.0 51.0 0	5601.2 1.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
5 2 . 0	20.0 52.0 0	5603.9 2.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
5 3 . 0	20.0 53.0 0	8203.2 0.90	Pinças para sobancelhas
5 4 . 0	20.0 54.0 0	8214.1 0.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
5 5 . 0	20.0 55.0 0	8214.2 0.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
5 6 . 0	20.0 56.0 0	9025.1 1.10 9025.1 9.90	Termômetros, inclusive o digital
5 7 . 0	20.0 57.0 0	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5 8 .0 0	20.0 58.0 0	9603.2 1.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
5 9 .0 0	20.0 59.0 0	9603.3 0.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
6 0 .0 0	20.0 60.0 0	9605.0 0.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
6 1 .0 0	20.0 61.0 0	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
6 2 .0 0	20.0 62.0 0	9616.2 0.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
6 3 .0 0	20.0 63.0 0	3923.3 0.00 3924.9 0.00 3924.1 0.00 4014.9 0.90 7010.2 0.00	Mamadeiras
6	20.0	8212.1	Aparelhos e lâminas de barbear

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4	64.0	0.20	
.	0	8212.2	
0		0.10	

".

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Protocolo ICMS nº 16, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Protocolo ICMS 57/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, 70/1997, de 25 de julho de 1997 e 92/2015, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/2015, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira . Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 57/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula sexta "Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NC M/S H	DESCRIÇÃO
1.0	21.00 1.00	7321 .11.0	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes



		0 7321 .81.0 0. 7321 .90.0 0	
2.0	21.00 2.00	8418 .10.0 0	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.00 3.00	8418 .21.0 0	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.00 4.00	8418 .29.0 0	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.00 5.00	8418 .30.0 0	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.00 6.00	8418 .40.0 0	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.00 7.00	8418 .50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.00 8.00	8418 .69.9	Mini adega e similares
9.0	21.00 9.00	8418 .69.9 9	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.01	8418	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	0.00	.99.0 0	adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos itens 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0 e 13.0.
11.0	21.01 1.00	8421 .12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.01 2.00	8421 .19.9 0	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.01 3.00	8418 .69.3 1	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.01 4.00	8421 .9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 11.0, 12.0 e 98.0
15.0	21.01 5.00	8422 .11.0 0 8422 .90.1 0	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.01 6.00	8443 .31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.01 7.00	8443 .32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.01 8.00	8443 .9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e



			telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.01 9.00	8450 .11.0 0	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.02 0.00	8450 .12.0 0	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.02 1.00	8450 .19.0 0	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.02 2.00	8450 .20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23.0	21.02 3.00	8450 .90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24.0	21.02 4.00	8451 .21.0 0	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.02 5.00	8451 .29.9 0	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.02 6.00	8451 .90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.02 7.00	8452 .10.0 0	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.02 8.00	8471 .30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg,



			contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.02 9.00	8471 .4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30.0	21.03 0.00	8471 .50.1 0	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.03 1.00	8471 .60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.03 2.00	8471 .60.9 0	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.03 3.00	8471 .70	Unidades de memória
34.0	21.03 4.00	8471 .90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.03 5.00	8473 .30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36.0	21.03 6.00	8504 .3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00



37.0	21.03 7.00	8504 .40.1 0	Carregadores de acumuladores
38.0	21.03 8.00	8504 .40.4 0	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
40.0	21.04 0.00	8508	Aspiradores
41.0	21.04 1.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.04 2.00	8509 .80.1 0	Enceradeiras
43.0	21.04 3.00	8516 .10.0 0	Chaleiras elétricas
44.0	21.04 4.00	8516 .40.0 0	Ferros elétricos de passar
45.0	21.04 5.00	8516 .50.0 0	Fornos de microondas
46.0	21.04 6.00	8516 .60.0 0	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.04 7.00	8516 .60.0 0	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.04 8.00	8516 .71.0	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		0	
49.0	21.04 9.00	8516 .72.0 0	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras
50.0	21.05 0.00	8516 .79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.05 1.00	8516 .90.0 0	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 43.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 49.0 e 50.0
52.0	21.05 2.00	8517 .11.0 0	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio
53.0	21.05 3.00	8517 .12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo
54.0	21.05 4.00	8517 .12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.05 5.00	8517 .18.9	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.05 6.00	8517 .62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.05 7.00	8518	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo



58.0	21.05 8.00	8519 8522 8527 .1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.05 9.00	8519 .81.9 0	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
61.0	21.06 1.00	8521 .90.9 0	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.06 2.00	8523 .51.1 0	Cartões de memória ("memory cards")
63.0	21.06 3.00	8523 .52.0 0	Cartões inteligentes ("smart cards")
65.0	21.06 5.00	8525 .80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.06 6.00	8527 .9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.06 7.00	8528 .49.2 9 8528 .59.2 0 8528 .69 8528	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos



		.61.0 0	
68.0	21.06 8.00	8528 .51.2 0	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
69.0	21.06 9.00	8528 .7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.07 0.00	8528 .7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.07 1.00	8528 .7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
72.0	21.07 2.00	8528 .7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.07 3.00	8528 .7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados em outros itens deste anexo
74.0	21.07 4.00	9006 .10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.07 5.00	9006 .40.0 0	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
76.0	21.07 6.00	9018 .90.5 0	Aparelhos de diatermia



77.0	21.07 7.00	9019 .10.0 0	Aparelhos de massagem
78.0	21.07 8.00	9032 .89.1 1	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.07 9.00	9504 .50.0 0	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
80.0	21.08 0.00	8517 .62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.08 1.00	8517 .62.2 2	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.08 2.00	8517 .62.3 9	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.08 3.00	8517 .62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.08 4.00	8517 .62.6 2	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
85.0	21.08 5.00	8517 .62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.08 6.00	8517 .70.2 1	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



87.0	21.08 7.00	8214 .90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.08 8.00	8414 .5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
90.0	21.09 0.00	8414 .60.0 0	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.09 1.00	8414 .90.2 0	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.09 2.00	8415 .10 8415 .8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.09 3.00	8415 .10.1 1	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.09 4.00	8415 .10.1 9	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.09 5.00	8415 .10.9 0	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.09 6.00	8415 .90.1 0	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97.0	21.09 7.00	8415 .90.2 0	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade



			inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.09 8.00	8421 .21.0 0	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.09 9.00	8424 .30.1 0 8424 .30.9 0 8424 .90.9 0	Lavadora de alta pressão e suas partes
100. 0	21.10 0.00	8467 .21.0 0	Furadeiras elétricas
101. 0	21.10 1.00	8516 .2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102. 0	21.10 2.00	8516 .31.0 0	Secadores de cabelo
103. 0	21.10 3.00	8516 .32.0 0	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
104. 0	21.10 4.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de re- produção de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso au- tomotivo
105. 0	21.10 5.00	8479 .60.0 0	Climatizadores de ar



106. 0	21.10 6.00	8415 .90.9 0	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
107. 0	21.10 7.00	8525 .80.1 9	Câmeras de televisão e suas partes
108. 0	21.10 8.00	8423 .10.0 0	Balanças de uso doméstico
109. 0	21.10 9.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110. 0	21.11 0.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
111. 0	21.11 1.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112. 0	21.11 2.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113. 0	21.11 3.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção



			contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.
114. 0	21.11 4.00	8531 .10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115. 0	21.11 5.00	8531 .80.0 0	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116. 0	21.11 6.00	8534 .00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117. 0	21.11 7.00	8541 .40.1 1 8541 .40.2 1 8541 .40.2 2	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118. 0	21.11 8.00	8543 .70.9 2	Eletrificadores de cercas eletrônicas
119. 0	21.11 9.00	9030 .3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120. 0	21.12 0.00	9030 .89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121. 0	21.12 1.00	9107 .00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de



			aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.12 2.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições

".

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Protocolo ICMS nº 17, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Protocolo ICMS 58/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, 70/1997, de 25 de julho de 1997 e 92/2015, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/2015, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira . Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 58/2011, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula sexta:

"Cláusula sétima. O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO



ITEM	CES T	NCM /SH	DESCRIÇÃO
1.0	11.0 01.0 0	2828. 90.11 2828. 90.19 3206. 41.00 3808. 94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.0 02.0 0	3401. 20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.0 03.0 0	3401. 20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.0 04.0 0	3402. 20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.0 05.0 0	3402. 20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
6.0	11.0 06.0 0	3402. 20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.0 07.0 0	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 e os produtos descritos nos itens 4 e 5; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg



8.0	11.0 08.0 0	3809. 91.90	Amaciante/suavizante
9.0	11.0 09.0 0	3924. 10.00 3924. 90.00 6805. 30.10 6805. 30.90	Esponjas para limpeza
10. 0	11.0 10.0 0	2207 2208. 90.00	Álcool etílico para limpeza
11. 0	11.0 11.0 0	7323. 10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico

".

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Protocolo ICMS nº 18, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Protocolo ICMS 59/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, 70/1997, de 25 de julho de 1997 e 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/2015, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira . Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 59/2011, de 21 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:



"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário"

II - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta. O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

III - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/S H	DESCRIÇÃO
1 .0	13.001.0 0	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário
1 .1	13.001.0 1	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
1 .2	13.001.0 2	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
2 .0	13.002.0 0	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
2 .1	13.002.0 1	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

2			
. 2	13.002.0 2	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
3			
. 0	13.003.0 0	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
3			
. 1	13.003.0 1	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
3			
. 2	13.003.0 2	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
4			
. 0	13.004.0 0	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
4			
. 1	13.004.0 1	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4			
. 2	13.004.0 2	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5			
. 0	13.005.0 0	3006.60. 00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



5 . 1	13.005.0 1	3006.60. 00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6 . 0	13.006.0 0	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
8 . 0	13.008.0 0	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8 . 1	13.008.0 1	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9 . 0	13.009.0 0	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9 . 1	13.009.0 1	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
1 0 . 0	13.010.0 0	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gases, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - positiva
1	13.010.0	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou



0 . 1	1		não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - negativa
1 2 . 0	13.012.0 0	4015.11. 00 4015.19. 00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
1 4 . 0	13.014.0 0	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
1 5 . 0	13.015.0 0	9018.32. 1	Agulhas para seringas - neutra
1 6 . 0	13.016.0 0	3926.90. 90 9018.90. 99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra

".

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Protocolo ICMS nº 22, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Protocolo ICMS 54/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, 70/1997, de 25 de julho de 1997, 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/2015, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira . Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 54/11, de 21 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.";

II - a cláusula quinta

"Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

III - o Anexo Único:

"Anexo Único

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CES T	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1 · 0	02.0 01.0 0	2205 2208.90.0 0	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2 · 0	02.0 02.0 0	2208.90.0 0	Batida e similares
3 · 0	02.0 03.0 0	2208.90.0 0	Bebida ice

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4 . 0	02.0 04.0 0	2207.20 2208.40.0 0	Cachaça e aguardentes
5 . 0	02.0 05.0 0	2205 2206.00.9 0 2208.90.0 0	Catuaba e similares
6 . 0	02.0 06.0 0	2208.20.0 0	Conhaque, brandy e similares
7 . 0	02.0 07.0 0	2206.00.9 0 2208.90.0 0	Cooler
8 . 0	02.0 08.0 0	2208.50.0 0	Gim (gin) e genebra
9 . 0	02.0 09.0 0	2205 2206.00.9 0 2208.90.0 0	Jurubeba e similares
1 0 . 0	02.0 10.0 0	2208.70.0 0	Licores e similares
1 1 .	02.0 11.0 0	2208.20.0 0	Pisco

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0			
1 2 .0	02.0 12.0 0	2208.40.0 0	Rum
1 3 .0	02.0 13.0 0	2206.00.9 0	Saque
1 4 .0	02.0 14.0 0	2208.90.0 0	Steinhaeger
1 5 .0	02.0 15.0 0	2208.90.0 0	Tequila
1 6 .0	02.0 16.0 0	2208.30	Uísque
1 7 .0	02.0 17.0 0	2205	Vermute e similares
1 8 .0	02.0 18.0 0	2208.60.0 0	Vodka

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1 9 .0 0	02.0 19.0 0	2208.90.0 0	Derivados de vodka
2 1 .0 0	02.0 21.0 0	2208.20.0 0	Aguardente vínica/grappa
2 2 .0 0	02.0 22.0 0	2206.00.1 0	Sidra e similares
2 3 .0 0	02.0 23.0 0	2205 2206.00.9 0 2208.90.0 0	Sangrias e coquetéis
2 4 .0 0	02.0 24.0 0	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

".

Cláusula segunda. Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Convênio ICMS nº 22, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Convênio ICMS 113/2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira . O inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 113/2006, de 6 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - sebo de origem animal."

Cláusula segunda . Ficam acrescidos os inciso V e VI à cláusula primeira do Convênio ICMS 113/2006, com a seguinte redação:

" VI - óleos de origem animal e vegetal;

VII - algas marinhas."

Cláusula terceira . Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Convênio ICMS nº 24, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Convênio ICMS 112/13 que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Resolve celebrar o seguinte

Cláusula primeira . O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 112/2013, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Convênio ICMS nº 26, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Revoga dispositivo do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira . Fica revogado o § 12 da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula segunda . Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Convênio ICMS nº 27, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira . Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 32/1995, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

II - Convênio ICMS 95/1998, de 18 de setembro de 1998, que isenta importação de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinadas à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde;

III - Convênio ICMS 116/1998, de 11 de dezembro de 1998, que isenta todas operações com preservativos;

IV - Convênio ICMS 01/1999, de 2 de março de 1999, que isenta todas operações com equipamentos e insumos destinados ao atendimento médico hospitalar;



V - Convênio ICMS 74/2000, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o RJ a isentar importação realizada pela Fundação Pró-Instituto de Hematologia-FUNDARJ de diversos equipamentos laboratoriais sem similar nacional;

VI - Convênio ICMS 46/2001, de 6 de julho de 2001, que autoriza SC a isentar aquisições internas de veículos pela ISPERE;

VII - Convênio ICMS 21/2003, de 4 de abril de 2003, que autoriza SP a isentar importação de medicamento por empresa patrocinadora do "Programa de Acesso Expandido" de que trata a Resolução RCD 26/1999 para doação a hospitais, clínicas e centros de pesquisa, bem como a saída posterior desses medicamentos em doação aos estabelecimentos citados;

VIII - Convênio ICMS 129/2003, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza SC a isentar operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

IX - Convênio ICMS 83/2007, de 6 de julho de 2007, que autoriza o PI a isentar saídas em doação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina - Piauí (APAE) e nas saídas subsequentes por ela promovidas;

X - Convênio ICMS 50/2009, de 3 de julho de 2009, que autoriza os Estados do PA, PE e RS a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

XI - Convênio ICMS 47/2010, de 26 de março de 2010, que autoriza o PR a isentar saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

XII - Convênio ICMS 74/2010, de 3 de maio de 2010, que autoriza o PI a isentar saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda; e

XIII - Convênio ICMS 138/2010, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de PE e RR a isentar as saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Cláusula segunda . Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Convênio ICMS nº 28, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Altera o Convênio ICMS 62/2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira . Fica acrescida a cláusula décima-A ao Convênio ICMS 62/2003, de 4 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"Cláusula décima-A Fica o Estado de Roraima autorizado a aplicar o benefício previsto no parágrafo único da cláusula segunda aos processos pendentes de apreciação pela Secretaria de Estado da Fazenda na data da ratificação do Convênio ICMS 35/2015, de 22 de abril de 2016."

Cláusula segunda . Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Convênio ICMS nº 29, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Convênio ICMS 152/2015, que altera o Convênio ICMS 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira . Fica acrescido o § 2º à cláusula terceira-A do Convênio ICMS 152/2015, de 11 de dezembro de 2015, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



"§ 2º Fica o Distrito Federal autorizado a estender o disposto no caput aos fatos geradores a serem realizados até 30 de novembro de 2016."

Cláusula segunda . Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Protocolo ICMS nº 10, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016

Altera o Protocolo ICMS 83/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, e 70/1997, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira . O item 2 do Anexo Único do Protocolo ICMS 83/2011, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	NC M/S H	Descrição das mercadorias	M V A (%) O r i g i n a l
2	85.0 4	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da	4 8



		subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	
--	--	--	--

".

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Portaria CAT nº 55, de 12.04.2016 - DOE SP de 13.04.2016

Altera a Portaria CAT nº 163/2015, de 28.12.2015, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, e

Considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens listados abaixo ao Anexo Único da Portaria CAT-163/2015, de 28.12.2015, com os seguintes valores em reais:

I - na tabela "II. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES", os itens 2.32 a 2.37:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL				
2.32	Doce Veneno	de 671 a 1000 ml	22,92	
2.33	Bitter Rivari	de 671 a 1000 ml	30,00	
2.34	Fernet Dierva	de 671 a 1000 ml	12,70	



2.35	Raízes Amargas Dierva	de 671 a 1000 ml	13,24
2.36	Riva	de 671 a 1000 ml	14,81
2.37	Sakerita (todas)	de 271 a 375 ml	7,49

" (NR);

II - na tabela "III. BATIDA E SIMILARES", os itens 3.6 e 3.7:

"

ITEM NACIONAL	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
3.6	Branca de Neve	de 671 a 1000 ml	11,02
3.7	Carga Rápida	de 671 a 1000 ml	11,89

" (NR);

III - na tabela "IV. BEBIDA ICE", o item 4.27:

"

ITEM NACIONAL	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
4.27	Barkov Ice (todas)	de 271 a 375 ml	3,70

" (NR);

IV - na tabela "V. CACHAÇA/AGUARDENTE DE CANA", os itens 5.116 a 5.119:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
5.116	Vat 45 - Ouro	de 671 a 1000 ml	15,53	
5.117	Vat 45 -	de 671 a	11,29	



	Prata	1000 ml	
5.118	Cana Brasil Branca	de 521 a 670 ml	18,34
5.119	Cana Brasil Envelhecida	de 521 a 670 ml	20,93

" (NR);

V - na tabela "VI. CATUABA", o item 6.9:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
6.9	Dagostosa	de 671 a 1000 ml	12,02

" (NR);

VI - na tabela "VII. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES", o item 7.38:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
7.38	Contelo	de 671 a 1000 ml	16,81

" (NR);

VII - na tabela "VIII. COOLER", o item 8.7:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
8.7	Ashby Califórnia Cooler	preço por litro	9,60

" (NR);

VIII - na tabela "XI. JURUBEBA E SIMILARES", o item 11.4:

"



ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL				
11.4	Dunorte	de 671 a 1000 ml	13,26	

" (NR);

IX - na tabela "XII. LICOR E SIMILARES", os itens 12.37a e 12.54:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
12.37a	Jagermeister	de 671 a 1000 ml	114,02
NACIONAL			
12.54	Golden Panther	de 671 a 1000 ml	25,23

" (NR);

X - na tabela "XIII. PISCO", o item 13.6:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
13.6	Campanario Reservado 40º	de 671 a 1000 ml	82,82

" (NR);

XI - na tabela "XIV. RUN", os itens 14.14 e 14.15:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
14.14	Porto Santo Maçã Verde	de 671 a 1000 ml	21,25
14.15	Timoneiro (Ouro/Prata)	de 671 a 1000 ml	20,27

" (NR);



XII - na tabela "XVI. SAQUÊ", o item 16.29:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
16.29	Sakai	de 671 a 1000 ml	18,75

" (NR);

XIII - na tabela "XX. UÍSQUE/BOURBON", os itens 20.79a e 20.94:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS			
20.79a	Single Malt Jura Prophecy	de 671 a 1000 ml	491,98
NACIONAL			
20.94	Old Kings	de 671 a 1000 ml	41,86

" (NR);

XIV - na tabela "XXI. VERMUTE E SIMILARES", os itens 21.17 e 21.18:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL				
21.17	Caldezano	de 671 a 1000 ml	9,06	
21.18	Festini	de 671 a 1000 ml	10,55	

" (NR);

XV - na tabela "XXII. VODKA", os itens 22.63a, 22.63b e 22.63c:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
------	-------	-----------	-------------------



NACIONAL

22.63a	Barkov	de 361 a 520 ml	11,59
22.63b	Barkov	de 671 a 1000 ml	18,41
22.63c	Polara	de 671 a 1000 ml	13,29

" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**Ato COTEPE/MVA nº 9, de 15.04.2016 - DOU de 18.04.2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013 , que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007 , torna público que o Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 28 de janeiro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/2013, de 20 de setembro de 2013 .

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

Ga so lin a Au to m oti va Co m u m e Ál co	Ga so lin a Au to m oti va Pr e mi u m e Ál	Álcool hidratado	Ól eo Co m bu stí ve l	Gá s Na tu ral Ve ic ul ar	Lu bri fic an te De riv ad o de Pe tr ól eo De riv	Lubrificante Não derivado de Petróleo
--	--	---------------------	---	--	---	--



TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	Óleo Combustível	Gas Natural Veicular								
	Interteste	Interteste	Interteste	Interteste	Interteste	Interteste	Interteste	Interteste								
SP	83,81%	158,90%	75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	19,63%	26,18%	83,25%	12,52%	91,24%	13,22%	11,30%	13,13%

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado		
	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais
	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais	Interestaduais



n a s		n a s		q u o t a		q u o t a		n a d o d e l i m p o r t a ç ã o		q u o t a		q u o t a		n a d o d e l i m p o r t a ç ã o	
				7 %		1 2 %		4 %		7 %		1 2 %		4 %	
* R N	6 1 , 3 1 %	96, 72 %	6 1 , 3 1 %	8 2 , 9 5 %	7 3 , 1 1 %	8 8 5 %	2 5 , 3 4 %	5 1 , 3 8 %	4 3 , 2 5 %	6 0 , 4 3 %					

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

Gas oli na Aut om oti va Co mu m	Gas oli na Aut om oti va Pre mi um	Óle o Die sel	Óle o Die sel S10	GL P (P1 3)	GL P	QA V	Álco ol Hidr ata do
l l n n t t e e r r n e a s s t							



	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	aduis	
	83,81%	158,9%	75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	43,25%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais
* RN	41,35%	99,09%	41,35%	99,09%	20,48%	46,92%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais	Internas	Interstaduais



	n a s s	e a s s	n a s s	e a s s	n a s s	e a s s	n a s s	e a s s	n a s s	e a s s	n a s s	e a s s	n a s s	e a s s
	9 , 3 , 6 4 %	1 7 , 2 , 7 3 %	9 , 3 , 6 4 %	1 7 , 2 , 7 3 %	4 , 1 , 8 0 %	7 , 2 , 9 3 %	5 , 1 , 8 9 %	8 , 5 , 2 3 %	1 , 9 , 8 6 3 %	2 , 6 , 4 1 8 %	8 , 3 , 2 8 %	1 2 , 3 , 5 2 %	5 , 6 , 8 2 %	9 , 1 , 2 4 %

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

U F	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Inte rnas	Intersta duais	Inte rnas	Intersta duais	Inte rnas	Intersta duais
* R N	66,4 1%	134,38%	66,4 1%	134,38%	35,8 0%	65,61%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

U F	Gaso lina Auto moti va Com um		Gaso lina Auto moti va Prem ium		Óleo Dies el	Óleo Dies el S10	GLP (P13)	GLP	Óleo Comb ustíve l
	I n	I n	I n	I n	I n	I n	I n	I n	I n



	terras adua is													
* RN	127,95%	221,06%	127,95%	222,06%	58,41%	93,18%	80,35%	11,94%	24,98%	32,71%	10,12%	14,27%	76,76%	11,55%

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interstadauais	Internas	Interstadauais	Internas	Interstadauais
* RN	77,58%	150,12%	77,58%	150,12%	35,80%	65,61%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Com	Gasolina Automotiva Prem	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	Óleo Combustível
----	-------------------------------	--------------------------------	----------------	-----------------------	--------------	-----	---------------------



	um		ium		um		ium		um		ium		um		ium	
	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n
	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e
	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s
	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a
	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s
	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a
	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i
	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s
	1	2	1	2	6	9	8	1	2	3	1	1	7	1		
	4	4	4	4	3	9	6	2	4	2	0	4	6	1		
	3	2	3	2	2	7	9	7	9	5	1	5	1	5		
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
	2	6	2	6	2	0	2	0	0	7	1	2	7	7		
	7	3	7	3	4	7	0	7	8	1	2	7	6	5		
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado			
	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n	l	n		
	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e	t	e		
	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s	r	s
	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a	n	a
	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s	d	s
	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a	u	a
	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i	a	i
	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s
	1	2	1	2	6	9	8	1	2	3	1	1	7	1				
	4	4	4	4	3	9	6	2	4	2	0	4	6	1				
	3	2	3	2	2	7	9	7	9	5	1	5	1	5				
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,				
	2	6	2	6	2	0	2	0	0	7	1	2	7	7				
	7	3	7	3	4	7	0	7	8	1	2	7	6	5				
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%				



	e r n a s s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s	e r n e s t a d u a i s		
	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	62,78%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado
	l n t e r n a s	l n t e r n a s	l n t e r n a s	l n t e r n a s	l n t e r n a s	l n t e r n a s	l n t e r n a s	l n t e r n a s



	s	t	s	t	s	t	s	t	s	t	s	t	s	t	s	t
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	u	u	u	u	u	u	u	u	u	u	u	u	u	u	u	u
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i
	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s
	1	2	1	2	5	9	8	1	2	3	1	1			4	8
	2	2	2	2	8	3	0	1	4	2	0	4			1	4
	7	1	7	1	,	,	,	,	,	,	,	,	-	-	,	,
	,	,	,	,	4	1	3	9	0	7	1	2			7	0
	5	6	5	6	1	8	5	4	8	1	2	7			0	3
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%			%	%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

	Gas oli na Aut om oti va Co mu m	Gas oli na Aut om oti va Pre mi um	Óle o Die sel	Óle o Die sel S10	GL P (P1 3)	GL P	QA V	Álco ol Hidr ata do
	I n t e r n a s	I n t e r n a s	I n t e r n a s	I n t e r n a s	I n t e r n a s	I n t e r n a s	I n t e r n a s	I n t e r n a s
	I n t e r e s t a d u a	I n t e r e s t a d u a	I n t e r e s t a d u a	I n t e r e s t a d u a	I n t e r e s t a d u a	I n t e r e s t a d u a	I n t e r e s t a d u a	I n t e r e s t a d u a



	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i	i		
	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s		
	1	2	1	2	6	9	8	1	2	3	1	1			4	8
	4	4	4	4	3	9	6	2	4	2	0	4			1	4
	3	2	3	2	3	,	6	7	9	5	1	5			7	,
	,	,	,	,	2	0	2	,	,	,	,	,	-	-	0	0
	2	6	2	6	4	7	0	0	0	7	1	2			3	3
	7	3	7	3	4	7	0	7	8	1	2	7			0	0
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%			%	%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*RN	17,86%	46,26%	38,39%	50,98%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*RN	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Portaria CAT nº 53, de 12.04.2016 - DOE SP de 13.04.2016

**Altera a Portaria CAT-125, de 09.09.2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.**

O Coordenador da Administração Tributária, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo Único da Portaria CAT-125, de 09.09.2011, com a inclusão do código de receita 650-6 - Multa por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

"ANEXO ÚNICO DÉBITOS RECOLHIDOS POR DARE-SP

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
031-0	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquia e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa
103-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por operação
104-1	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por apuração
162-4	Emissão de segunda via e vias subseqüentes de carteira de identidade
164-8	Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/2013)
230-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
233-1	Taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
234-3	Taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
261-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
304-9	Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
427-3	Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/2013)
428-5	Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/2013)
429-7	Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/2013)
490-0	Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/2013)
491-1	Taxas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
499-6	Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/2013)
517-4	Contribuições de melhoria
596-4	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
621-0	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura



623-3	Multa Penal
625-7	Multa por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
650-6	Multa por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
660-9	Multa por infração à legislação - outras dependências
662-2	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
663-4	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
667-1	Multa da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
673-7	Indenizações e restituições
730-4	Receitas a Classificar - dívida ativa
740-7	Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSP/ATP 67/2003
750-0	Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
751-1	Receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
760-2	Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa
761-4	Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
762-6	Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa
763-8	Receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) - dívida ativa
764-0	Receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
765-1	Receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
773-0	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
802-3	Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça
807-2	Fianças criminais
808-4	Fianças diversas
810-2	Depósitos diversos
811-4	Honorários Advocatícios
812-6	Honorários Advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
813-8	Cauções
815-1	Penções alimentícias
830-8	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
831-0	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
890-4	Outras receitas não discriminadas

“(NR).

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 7º-D à Portaria CAT-125, de 09.09.2011, com a seguinte redação:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



"Art. 7º-D - Até o dia 30.06.2016, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 650-6 constante do Anexo Único poderá ser realizado por meio de GARE-DR ou DARE-SP, devendo após esse prazo ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.

Parágrafo único. A partir de 01.08.2016, relativamente aos débitos referidos no "caput" deste artigo, não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR para fins de prestação de serviço ou liquidação de débitos perante órgãos ou entidades da Administração Pública." (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT nº 54, de 12.04.2016 - DOE SP de 13.04.2016

Altera a Portaria CAT nº 92/1998, de 23.12.1998, que implanta e uniformiza procedimentos relativos ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 24 do Regulamento do Imposto sobre Operações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expedido em 13.04.2016, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria CAT-92/1998, de 23.12.1998:

I - os §§ 1º a 3º do artigo 10:

"§ 1º Tratando-se das pessoas indicadas nos incisos I a III do artigo 2º deste Anexo, o comparecimento poderá realizar-se no estabelecimento, em qualquer uma das seguintes Unidades de atendimento:

1. Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda;
2. Unidades da Secretaria da Fazenda nos Postos do Poupatempo, cuja disponibilidade para prestação do referido serviço poderá ser consultada no site www.poupatempo.sp.gov.br ou pelo Disque Poupatempo (08007723633 para ligação de telefones fixos - Ligação gratuita - taxa cobrada pela operadora);
3. Central de Pronto Atendimento - Sé (CPA-Sé), localizada na Avenida Rangel Pestana, 300 - Térreo - Centro - São Paulo/SP.

§ 2º O procurador deverá apresentar-se devidamente habilitado, portando:

1. uma cópia e a via original do instrumento de mandato (procuração);
2. o ato constitutivo da empresa onde constem, de forma expressa, os poderes do outorgante;

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso a solicitação seja recepcionada pelo Posto Fiscal, deverá este:

1. autenticar, por comparação com a via original, a cópia do instrumento de mandato (procuração), arquivando-a em pasta;
2. efetuar o cadastro do procurador pela tela disponível na página do Posto Fiscal Eletrônico." (NR);



II - o "caput" do artigo 11:

"Art. 11. Para a obtenção de senha no Posto Fiscal, as informações serão fornecidas pelas pessoas relacionadas nos incisos e o responsável pelo atendimento." (NR).

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 10 do anexo I da Portaria CAT-92/1998, de 23.12.1998, com a seguinte redação:

"§ 4º Na hipótese do § 2º, caso a solicitação seja recepcionada pelo Poupatempo ou CPA-Sé, deverão estes:

1. autenticar, por comparação com a via original, a cópia do instrumento de mandato (procuração);
2. efetuar o cadastro do procurador pela tela disponível na página do Posto Fiscal Eletrônico;
3. protocolar, mensalmente, expediente(s) no sistema GDOC, contendo os documentos referentes aos pedidos de senhas de periodicidade mensal, ao(s) respectivo(s) Postos Fiscal(is) para fins de conclusão e arquivo." (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 3, DE 04 DE MARÇO DE 2016 - DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 21)

EMENTA: ISS. Subitem 9.02 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Local da incidência do ISS. Cadastro de Prestadores de Serviço de Outros Municípios - CPOM. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2016-0.024.918-0; esclarece:

1. A consultante, estabelecida no Município de Londrina/PR, tem por objeto social a venda de passagens aéreas, marítimas, ferroviárias, rodoviárias, fluviais, e lacustres por conta própria ou de empresa de transporte; reserva de acomodações em hotéis e similares nacionais e internacionais; organização de viagens, peregrinação e excursões nacionais e internacionais, individuais ou coletivas; prestação de serviços especializados, informações e turistas e viajantes, inclusive através de guias e intérpretes; emissão de cupons de serviço turísticos e venda e reserva de ingresso para espetáculos públicos, esportivos e artísticos.

2. A consultante declara ter prestado serviços para uma empresa situada no Município de São Paulo e emitiu notas de serviços com o valor bruto, ou seja, todas as despesas da prestação do serviço, e na base de cálculo do ISS informou o valor da efetiva receita.

3. Alega que essa forma de emissão de nota fiscal é totalmente legal e prevista na legislação municipal do Município de Londrina.

3.1. Declara, ainda, ser optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional.



4. Ocorre que o tomador de serviços, localizado no Município de São Paulo, está com dúvidas em relação a este procedimento e que, por conta deste fato, não estão recebendo o valor total do serviço.

5. Declara a consulente, por fim, que está sendo bitributada pelo fato de o cadastro no CPOM em São Paulo ter saído com data posterior à emissão das notas fiscais.

6. À vista do exposto indaga:

6.1. Qual o valor o tomador deve usar para reter o ISS, o valor bruto da nota fiscal ou o valor que consta na base de cálculo, tendo em vista a legislação trazida pela consulente?

7. A consulente apresentou um contrato de prestação de serviços que tem por objeto a prestação de serviços de Viagens Técnicas.

8. Os serviços objeto dos contratos apresentados enquadram-se no item 9.02 da lista de serviços constante do art.

1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sob o código de serviço 07129 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres - do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

9. De acordo com o caput do art. 3º da Lei 13.701, de 2003, o serviço enquadrado no item 9.02 considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta deste, no domicílio do prestador.

10. Todavia, o artigo 9ºA da Lei nº 13.701, de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, com a redação da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, dispõe que o prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme dispuser o regulamento.

10.1. Desta forma, a consulente deverá proceder a sua inscrição no CPOM, conforme art. 69 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

11. Caso a consulente não efetue a sua inscrição no CPOM, a tomadora de serviços estabelecida no município de São Paulo deverá efetuar a retenção do ISS com base no disposto no § 2º artigo 9ºA da Lei nº 13.701, de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005 e no art. 7º da Lei nº 13.701, de 24 de 2003.

12. Finalmente, no caso de retenção do ISS devido em caso de prestação de serviço pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não estejam inscritos no Cadastro de Prestadores



de Serviços de Outros Municípios - CPOM, o tomador deverá considerar, para cálculo do imposto a ser retido, a alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação dos serviços, observado o disposto nos incisos I a V do § 6º do art. 6º do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

13. Com relação a dúvidas sobre pedidos de restituição do ISS retido no caso de prestadores de serviços de fora do Município de São Paulo, indicamos o site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom/>

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 4, DE 09 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 21)

EMENTA: ISS. Subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 06394. Agenciamento e propaganda.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2015-0.317.953-9; esclarece:

1. A consulente, regularmente inscrita no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob os códigos de serviço 02496, 02690, 03115, 06084 e 06297, tem por objeto social: agências de publicidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet, consultoria em tecnologia da informação, locação de espaços virtuais e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

2. Alega a consulente que opera e gerencia a Rede Adclick na internet, possibilitando a interessados anunciar e ofertar seus produtos e serviços por meio do uso de "marketing de afiliados".

3. Aduz a consulente que para a realização de sua atividade, celebra com seus afiliados um contrato de locação de espaço virtual. Todos os direitos inerentes a espaço virtual para publicidade que são disponibilizados na Rede Adclick pertencem aos afiliados.

3.1 A consulente juntou ao processo a solução de consulta SF/DEJUG nº 43, de 24 de abril de 2007 e argumentos doutrinários de Natalie de Souza Martins.

4. À vista do exposto, solicita obter solução de consulta ratificando seu entendimento de que serviços de hospedagem na internet que realiza não estão sujeitos ao ISS.

5. A consulente apresentou modelo de "Contrato de Locação de Espaço Virtual", cujo objeto é a cessão, em regime de locação, do espaço virtual disponibilizado pela consulente para utilização, pelo anunciante, para fins de veiculação de campanhas de marketing, conforme definido neste contrato.

5.1. De acordo com o item A do contrato (PI Locação), o conteúdo veiculado nos espaços alugados pela Adclick Brasil, na qualidade de locadora, é de inteira responsabilidade do locatário, sendo de sua propriedade, isentando assim a Adclick Brasil de qualquer reclamação pelo conteúdo.



5.2. Conforme o item B do contrato (PI Locação), o faturamento do valor negociado descrito neste contrato será feito através de recibo emitido contra o locatário, vez tratar-se de locação de espaço, não vinculado a emissão de nota fiscal de serviços.

6. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópia integral dos contratos de prestação de serviços objeto da pesquisa.

6.1. A consulente apresentou o documento "Termos e Condições", o qual é uma proposta inicial de aceite da locação de espaço virtual, em que figure como locadora a Adclick Brasil e como locatária a pessoa física ou jurídica que der seu aceite.

7. Do exame dos documentos juntados, bem como da análise do próprio site da consulente na Internet, conclui-se que ao promover uma campanha de afiliação, aproximando sites de internet interessados em veicular anúncios (denominados "afiliados" pela consulente) e empresas interessadas em fazer propaganda de seus produtos em diversos sites de internet (denominados "anunciantes"), a consulente está prestando serviços enquadrado no seguinte código de serviço da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011:

7.1 código 06394 - agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios, correspondente ao subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003.

8. Ressalte-se que mesmo os serviços de locação de espaço virtual enquadram-se, conforme art. 1º, § 1º, do Parecer Normativo SF nº 1, de 09 de março de 2016, no subitem 17.06 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011 e, portanto, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

9. À vista do exposto, a consulente deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e recolher o ISS devido, nos termos da legislação vigente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 22)

EMENTA: ISS. Art. 15, II, § 2º, II, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Exclusão de Sociedade como SUP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2016-0.007.774-5; esclarece:

1. A consulente, regularmente inscrita no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob o código de serviço 03620, tem por objeto social: prestação de serviços contábeis, nos termos do artigo nº 25 do Decreto Lei nº 9295/46, salvo aqueles previstos na alínea c, combinado com a resolução do CFC nº 1098/07; prestação de serviços de digitação de dados direcionados a área contábil.



2. A consultante indica o art. 15, II, § 1º e § 2º, item II, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o qual dispõe:

Art. 15 - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§ 1º - As sociedades de que trata o inciso II do caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 2º - Excluem-se do disposto no inciso II do caput deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócio pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outra sociedade;

3. À vista do exposto indaga:

3.1. Sócio/Titular (pessoa física) de empresa enquadrada na Lei 13.701, de 2003, artigo 15, II, pode ser sócio de outra empresa enquadrada em outro regime de recolhimento de ISS, sem que perca a condição de recolhimento de Sociedade Uniprofissional?

4. A consultante apresentou um documento intitulado 3ª Alteração Contratual Consolidada.

5. O regime especial de recolhimento previsto na Lei nº 13.701, de 2003, traz em seu art. 15, § 2º, as hipóteses que não permitem que uma sociedade seja enquadrada como Sociedade Uniprofissional. Ressalte-se, todavia, que essas hipóteses são taxativas (numerus clausus).

6. Dessa forma, o sócio (pessoa física) de uma Sociedade Uniprofissional pode ser sócio de outra Sociedade Uniprofissional, ou pessoa jurídica, visto que nas hipóteses elencadas no § 2º, da Lei nº 13.701, de 2003 não consta tal óbice.

7. Ressaltamos, contudo, que o item IV do § 2º, da Lei nº 13.701, de 2003 dispõe que excluem-se do disposto no inciso II, do caput do art. 15, Lei nº 13.701, de 2003, as sociedades que tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 22)

EMENTA: ISS. Subitem 17.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003. Observância à restrição imposta no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 116/2003. Não é possível caracterizar a exportação de serviços apenas pelo fato de a fonte pagadora



encontrar-se no exterior. A ocorrência de resultado em território nacional impede a caracterização como exportação de serviços e há tributação pelo ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2016-0.017.000-1 esclarece:

1. Trata o presente de Consulta Tributária apresentada pelo contribuinte supraidentificado.
2. A Consulente está regularmente inscrita no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, como prestadora de serviços descrito pelo código 03115 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011 e tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em desenvolvimento de negócios, investimentos e em comércio exterior.
3. A Consulente informa que no desenvolvimento de seu objeto social, presta informações estratégicas, aconselha e realiza uma série de recomendações de ação a pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas e localizadas no exterior, que as utilizam para orientar a tomada de decisões organizacionais, empresariais, administrativas e até mesmo de relações governamentais, sendo, em regra, remunerada tão só pelo fornecimento de tais dados, independentemente de êxito ou de fechamento de negócios pelos tomadores.
4. A consulente traz aos autos, a título exemplificativo, alguns contratos firmados por ela nos últimos 5 (cinco) anos com pessoas residentes no exterior.
5. Esclarece que o resultado das análises executadas, bem como o aconselhamento e as recomendações de ação delas decorrentes são entregues aos adquirentes no exterior de variadas formas, sobretudo pessoalmente, via telefonemas, e-mails, skype, dentre outras, a depender de critérios de conveniência e/ ou oportunidade das partes ou de necessidades específicas de cada projeto em andamento.
6. No entender da consulente, as atividades realizadas nos termos descritos constituem exportação de serviços para fins de ISS, nos termos do art. 156, III e § 3º, II, da Constituição Federal, do art. 2º, I e parágrafo único da Lei Complementar nº 116, de 2003 e, sobretudo, do art. 2º, I, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.701, de 2003.
7. Explica que tal regra, idêntica à constante da lei complementar de regência, é clara no sentido de excluir do âmbito de incidência do imposto de competência municipal toda e qualquer forma de serviço destinado ao exterior, assim entendido aquele cuja entrega (resultado) ao tomador ocorra fora do país, ainda que parcialmente executado dentro dele.
8. Traz aos autos alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça para exemplificar a questão.
9. Pontua a consulente que a posição da Municipalidade paulistana quanto ao tema tem sido oscilante, ora encampando a interpretação que a consulente entende correta e amparada na jurisprudência e doutrina dominantes, ora refutando-a.
10. À vista do exposto, indaga:



10.1. Está correto o entendimento de que as atividades descritas, consistentes em análises estruturais do cenário brasileiro, a pedido de pessoas físicas e/ou jurídicas estrangeiras e a elas entregues fora do território brasileiro sob a forma de relatórios escritos, correspondências, e-mails, telefonemas e mesmo pessoalmente (viagens profissionais), configuram exportação de serviços para o exterior e cujo resultado ali se verifica (art. 2º,

parágrafo único - da Lei Municipal nº 13.701, de 2003) e, nessa qualidade, não são alcançadas pelo ISS? 11. Em face do disposto no inciso I e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 116/2003, reproduzidos no art.

2º da Lei nº 13.701/2003, não incide ISS nas exportações de serviços para o exterior do País desde que o serviço desenvolvido no Brasil não produza resultado em território nacional.

12.1. A questão proposta tem origem na redação do parágrafo único do artigo 2º, que desenquadra os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique do conceito de exportação de serviços para os fins de não incidência do ISS e, mais especificamente, reside no significado do termo 'resultado'.

13. Em primeiro lugar, o dispositivo legal menciona a figura do residente no exterior tão somente para enfatizar a irrelevância de que a fonte de pagamento esteja localizada fora do País para a caracterização da não incidência do ISS.

Vale dizer, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior, se os serviços forem desenvolvidos no Brasil e o resultado aqui se verificar, os serviços não se enquadram na isenção prevista. Logo, a menção ao residente no exterior tem aceção concessiva, rompendo a expectativa de inclusão, servindo antes para mitigar a relevância desse polo da relação na prestação de serviços internacionais do que para colocá-lo em evidência.

14. Além disso, o conceito de resultado relaciona-se com o objetivo pretendido pelo tomador dos serviços e deve ser entendido como o produto dele decorrente.

14.1. Essa decorrência, de fato, não extrapola os limites da relação contratual de prestação de serviço. Ou seja, ainda que o tomador vise outras utilidades abrangentes ao contratar determinado serviço, não se pode confundir esse objetivo mais amplo com o resultado do serviço contratado.

14.2. O resultado da contratação é o que se objetiva como produto da própria prestação. É aquilo a que se obriga o prestador na relação contratual. Este é o resultado que importa à incidência do ISS, uma vez que o imposto incide sobre a prestação de serviços sem perquirir se o tomador efetivamente se beneficiou ou não da prestação, nem as eventuais decisões ulteriores, que venham ou não a ser tomadas em virtude do resultado apresentado.

14.3. Quando se considera os benefícios, utilidades ou decisões que eventualmente possam advir a partir dos serviços, o que se está analisando é algo que já se encontra fora da relação de serviço propriamente dita. É uma decorrência externa do serviço, situada em etapa posterior ou concomitante à prestação contratada, mas que com ela não se confunde. Tais benefícios podem surgir a partir do resultado da prestação, mas devem ser considerados como utilidades extrínsecas à relação entre prestador e tomador de serviços.



15. O resultado é o produto que o prestador entrega ao tomador definido no objeto contratado ou pactuado.

15.1. Sendo assim, o resultado é o cumprimento do núcleo da atividade descrita na Lista de Serviços, que configura a consumação do serviço adquirido pelo contratante.

15.2. Caso esse resultado - essencialmente obtido mediante o esforço do prestador, com a utilização de seus recursos materiais e habilidades - se aperfeiçoe no próprio país, ainda que o usuário dos serviços se encontre no exterior, não restará caracterizada a exportação.

16. Os serviços prestados pela Consulente são essencialmente de consultoria e assessoria em desenvolvimento de negócios. Assim, o resultado se configura pela própria apresentação de informações, consubstanciadas, no caso concreto, pela entrega das análises executadas, momento em que, conforme afirma a própria consulente, resta completa e acabada a obrigação do prestador. Em outras palavras, resta entregue o resultado da prestação contratada.

16.1. O resultado desse serviço de consultoria e assessoria não é, por certo, os investimentos que podem ou não se seguir.

Não se pode confundir resultado da prestação de serviço e resultado financeiro, que são conceitos distintos. Menos ainda considerar indistintamente que o resultado se dê no local em que se encontra o tomador pelo fato de ser o beneficiário das informações prestadas.

16.2. O resultado da prestação de serviço é aquele que se encontra na própria hipótese de incidência, descrita no item da lista de serviços. Se a consulente está prestando consultoria e assessoria em desenvolvimento de negócios, está, sem dúvida, entregando o resultado contratado e, neste caso, o está produzindo e aperfeiçoando no Brasil.

17. Portanto, no que se refere à caracterização de exportação de serviços, verifica-se que, no caso sob análise, o serviço é integralmente efetuado no Brasil, ainda que o contratante esteja no exterior.

17.1. Nestas circunstâncias, a ocorrência de resultados da prestação de serviço no Brasil impede que esta prestação seja considerada exportação de serviços em face da restrição imposta no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 116/2003, reproduzido no art. 2º da Lei 13.701/2003.

18. Assim, os serviços prestados pela Consulente, enquadrados no código 03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista - previstos no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, embora prestados a cliente estrangeiro não domiciliado no Brasil, não podem ser considerados exportação para os fins de não incidência de ISS.

19. Há, portanto, a incidência do imposto municipal nos serviços prestados pela Consulente, devendo-se providenciar o respectivo recolhimento à alíquota de 5% sobre o preço dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2016-DOC-SP de 09/04/2016 (nº 66, pág. 22)



EMENTA: ISS. Subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Código de serviço 02496. Incidência de ISS na inserção de anúncios.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2015-0.258.806-0; esclarece:

1 A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob o código de serviço 06394, tem por objeto social o agenciamento de espaços para publicidade e propaganda de empresas, dentro de um aplicativo específico, criado para mídias digitais, como por exemplo: iphones, tablets, ipads, sites de internet, entre outros.

2. Afirma a consulente que é detentora dos direitos do aplicativo criado pelo sócio da empresa, o qual se encontra disponível para download na App Store e em seu próprio site denominado www.cineequipamentos.com.br. O Cine Equipamentos é um aplicativo destinado a empresas e profissionais que utilizam equipamentos e serviços para produções cinematográficas e audiovisuais em todo o país.

Tal aplicativo oferece uma ferramenta exclusiva para a confecção de listas de equipamentos voltados a indústria cinematográfica, apresentando detalhes muito úteis para o usuário, tais como especificações técnicas e fornecedores que disponibilizam cada equipamento. Nesta ferramenta interativa o usuário pode pesquisar e criar uma lista personalizada de todos os equipamentos existentes e disponíveis no mercado nacional, como também enviá-la por email. Com compartilhamento de listas, o usuário poderá tanto exportar lista para outro usuário quanto importar, podendo reiniciar a lista onde o remetente havia terminado.

3. À vista do exposto, a consulente formula as seguintes questões:

3.1. A atividade descrita acima pelo contribuinte foi enquadrada de forma correta na Prefeitura de São Paulo? 3.2. Se estiver incorreto, o contribuinte deverá efetuar a alteração para qual código? 3.3. A consulente pode se amparar nas prerrogativas da Lei Complementar Federal nº116, de 31 de julho de 2003, subitem 17.07? 4. A consulente apresentou os seguintes documentos:

contrato social e duas autorizações para inserção de anúncio.

5. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópia de Contrato de Prestação de Serviços que comprovasse e exemplificasse os serviços constantes de seu objeto social, sendo que a notificação foi atendida. Nesta oportunidade, apresentou três autorizações para inserção de anúncios.

6. Constam dos contratos apresentados a ficha de identificação da contratante do anúncio, plano de "veiculação soluções" com o período de contratação do anúncio e os produtos e serviços contratados, além dos preços cobrados por estes produtos e serviços.

7. Dispõe o art. 73 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que o sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado.



Desta forma, a resposta à consulta formulada será dada com base na análise dos documentos apresentados pelo contribuinte.

8. Devido à promulgação da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, que produziu efeitos a partir de 01/08/2003, a atividade de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio foi excluída do campo de incidência do ISS, porque houve vetos presidenciais à inclusão desse serviço na nova Lista de Serviços.

Entretanto, as razões de veto ao subitem 17.07 da Lista de Serviços anexa à LC nº116/03 não espraíam seus efeitos sobre os demais dispositivos após sua entrada em vigor.

9. Pelos contratos apresentados, os serviços prestados são essencialmente de inserção de anúncios, o que configura o caráter publicitário da atividade da consulente. Ao disponibilizar os anúncios das empresas contratantes no site de sua propriedade, realiza a consulente serviço de publicidade, pois torna pública a ideia, o produto, a mensagem, elaboradas pelos usuários e contratantes.

9.1. Portanto, conclui-se que veicular informação nada mais é do que realizar publicidade. Os serviços de veiculação e divulgação de materiais de propaganda e publicidade estão abrangidos pelos serviços de propaganda e publicidade, sendo enquadráveis no subitem 17.06. da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, relativo à propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, código de serviço 02496, do Anexo I, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

9.2. Desta forma, incide ISS sobre as atividades em apreço, destinadas à divulgação de anúncios das empresas contratantes, bem como há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme as disposições da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

9.3. Ressaltamos, contudo, que, caso a consulente venha a realizar também a atividade de agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios, será enquadrada no item 10.08 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 06394, e está sujeita a uma alíquota de 5%, de acordo com o art. 16, III, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011.

10. Assim, a consulente deverá:

10.1. Incluir o código de serviço 02496 em seu cadastro.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2016.-DOC-SP de 12/04/2016 (nº 67, pág. 9)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:



Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico realizará, em até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto no caput deste artigo, o credenciamento de ofício das pessoas que, obrigadas ao credenciamento, não o fizerem no prazo estabelecido, exceto quando tratar-se de advogados constituídos nos processos e expedientes administrativos, hipótese em que o credenciamento de ofício dar-se-á à vista de documentos comprobatórios até a data de publicação da respectiva decisão ou manifestação administrativa.

.....(NR)"

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 14.04.2016 - DOM São Paulo de 15.04.2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 28 de março de 2016, e dá outras providências. TRSS.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 28 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os contribuintes a que se refere o § 1º do artigo 4º desta Instrução Normativa poderão alterar seu enquadramento na forma do § 2º daquele dispositivo, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2016, até o dia 10 de maio de 2016." (NR)

Art. 2º Ficam criados os códigos de tributação 45031, 45032, 45033, 45034, 45035, 45036, 45041, 45042, 45043, 45044, 45045 e 45046, aplicáveis à TRSS, que passarão a integrar os Anexos 1 e 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 2016, com início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º A partir do dia 31 de março de 2016, ficam extintos os códigos de tributação 45001, 45002, 45003, 45004, 45005, 45006, 45016, 45017, 45018, 45019, 45020 e 45021, aplicáveis à TRSS.

Parágrafo único. Os contribuintes inscritos nos códigos de tributação extintos pelo caput deste



artigo serão enquadrados de ofício nos códigos criados pelo artigo 2º desta instrução normativa, na seguinte conformidade:

Código Antigo	Código Novo
45001	45031
45002	45032
45003	45033
45004	45034
45005	45035
45006	45036
45016	45041
45017	45042
45018	45043
45019	45044
45020	45045
45021	45046

Art. 4º Os Anexos 1 e 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 2016, ficam substituídos pelos anexos integrantes do Anexo Único desta instrução normativa.

Art. 5º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - INTEGRANTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2016

ANEXO 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 28 de março de 2016

Tabela de códigos de tributação da TRSS sem a aplicação do Fator de Correção Social ("Fator K")

Código de tributação	EGRS	Descrição	Valor mensal	Incidência	Pagamento	Data de vencimento
45011	Especial - I	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos sólidos de	R\$ 48,06	mensal	trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre



45012	Especial - II	serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 5 até 10 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 10 até 20 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 até 160 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de	R\$ 64,07	mensal	trimestral 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45013	Especial - III	serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 10 até 20 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 até 160 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de	R\$ 96,11	mensal	trimestral 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45031	1	serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 até 160 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de	R\$ 3.059,97	mensal	trimestral 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45032	2	serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 até 160 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de	R\$ 9.791,87	mensal	trimestral 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre



45033	3	saúde por dia. Estabelecimen tos com quantidade de geração potencial de mais de 160 até 300 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 18.359, 75	mensal	trimestra 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45034	4	Estabelecimen tos com quantidade de geração potencial de mais de 300 quilogramas até 650 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 39.779, 50	mensal	trimestra 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45035	5	Estabelecimen tos com quantidade de geração potencial de 650 até 800 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48.959, 37	mensal	trimestra 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45036	6	Estabelecimen tos com quantidade de geração potencial acima de 800 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de	R\$ 48.959, 37 (Nota 1) R\$ 73.439, 06 (Nota 2)	mensal	trimestra 1	dia 10 do mês seguinte ao trimestre



saúde por dia.

Nota 1: Valor válido somente até a incidência de dezembro de 2016.

Nota 2: Valor válido a partir da incidência de janeiro de 2017, que será atualizado monetariamente na forma do artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 2016.

Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 28 de março de 2016

Tabela de códigos de tributação da TRSS com a aplicação do Fator de Correção Social ("Fator K")

Código de tributação	EGR S	Descrição	Valor mensal	Incidência	Pagamento	Data de vencimento
45041	1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 3.059,97 x "Fator K"	mensal	trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45042	2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 até 160 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 9.791,87 x "Fator K"	mensal	trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45043	3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 até 300	R\$ 18.359,75 x "Fator K"	mensal	trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre



45044	4	quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 quilogramas até 650 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia. Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 650 até 800 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 39.779, 50 x "Fator K"	mensal	trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45045	5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 800 até 1.200 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48.959, 37 x "Fator K"	mensal	trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45046	6	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial acima de 1.200 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48.959, 37 x "Fator K" (Nota 1) R\$ 73.439, 06 x "Fator K" (Nota 2)	mensal	trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre

Nota 1: Valor válido somente até a incidência de dezembro de 2016.

Nota 2: Valor válido a partir da incidência de janeiro de 2017, que será atualizado monetariamente na forma do artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 2016.

**Decreto nº 56.932, de 13.04.2016 - DOM São Paulo de 14.04.2016**

Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 56.701, de 9 de dezembro de 2015, para determinar a disponibilização dos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 56.701, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os dados constantes do cadastro imobiliário fiscal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão disponibilizados para consulta e "download" por meio do portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo - GeoSampa.

Parágrafo único. As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato de dados abertos sob licença livre, de maneira a permitir o "download" e a reutilização dos dados sem necessidade de autorização prévia, nos termos da Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD,

PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA,

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA,

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2016.



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Receita esclarece questões sobre repatriação

Para elucidar as questões sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País - RERCT, a Receita Federal publicou em sua página na Internet uma seção com perguntas e respostas sobre o tema. Nesta seção é possível esclarecer quais tipos de bens e direitos podem ser declarados ou não, quem pode aderir ao regime, qual câmbio a ser utilizado, entre outras dúvidas.

O RERCT foi estabelecido pela Lei nº 13.254/2016 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016. O prazo de adesão ao regime teve início no dia 4 de abril e a data limite é 31 de outubro de 2016.

Acesse o "Perguntas e Respostas" [aqui](#)

Veja aqui a entrevista do subsecretário de Tributação e Contencioso Luiz Fernando Teixeira Nunes sobre o tema.

Contribuinte com CPF pendente não terá mais conta bancária encerrada

Os cidadãos que estiverem com o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pendente de regularização não terão mais a conta bancária encerrada pela instituição financeira. O Diário Oficial da União traz uma circular do Banco Central (BC) que modifica as regras para o encerramento de contas.

Anteriormente, quando o banco era informado pela Receita Federal sobre a pendência no CPF, tinha prazo de 30 dias para encerrar a conta. O CPF fica pendente de regularização quando o contribuinte deixa de entregar alguma Declaração do Imposto Renda da Pessoa Física (Dirpf) dos últimos cinco anos.

Nas situações de CPF suspenso, cancelado ou nulo, o banco deve encerrar a conta em um prazo de 90 dias e não mais 30 dias. O CPF é suspenso quando o cadastro do contribuinte está incorreto ou incompleto. O cancelamento ocorre quando há multiplicidade, em virtude de decisão administrativa ou judicial ou por falecimento do contribuinte. O CPF é classificado como nulo quando é constatada fraude na inscrição.

Segundo o BC, as mudanças nas regras são resultado de sugestão do Ministério Público, aceita pela autoridade monetária.

Fonte: Agência Brasil

IPTU/São Paulo - Alterada norma sobre concessão de isenção do imposto para imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais

Foram promovidas as seguintes alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 3/2008, que dispõe sobre os pedidos de reconhecimento de imunidade, desconto ou isenção e de não incidência, referentes aos tributos municipais:

a) para o requerimento de concessão de desconto ou isenção do IPTU, o interessado deverá apresentar a "Solicitação de Desconto ou de Isenção do IPTU", disponível no site prefeitura municipal na Internet, devendo mencionar todos os imóveis integrantes do patrimônio do requerente e, no caso de teatros e espaços culturais, os imóveis de terceiros utilizados para tal finalidade, objetos de concessão de isenção;



b) deferido o pedido de desconto ou de isenção do IPTU, o benefício será mantido automaticamente para os exercícios posteriores ao requerimento; contudo, essa regra não se aplica, entre outras hipóteses, aos pedidos de concessão de isenção do IPTU a imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros e espaços culturais, nos termos da Lei nº 16.173/2015; e

c) para a concessão da isenção do IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, além da documentação exigida, disponível também no site da prefeitura, o interessado deverá apresentar a declaração expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, para fins de comprovação da realização de atividades culturais.

(Instrução Normativa SF/Surem nº 6/2016 - DOM São Paulo de 07.04.2016)

ICMS - Alteradas as MVA para combustíveis, lubrificantes e outros produtos

Foram alteradas as Tabelas I a XIV anexas ao Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.04.2016.

(Ato Cotepe/MVA nº 8/2016 - DOU 1 de 11.04.2016)

Receita esclarece questões sobre repatriação

Para elucidar as questões sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País - RERCT, a Receita Federal publicou em sua página na Internet uma seção com perguntas e respostas sobre o tema. Nesta seção é possível esclarecer quais tipos de bens e direitos podem ser declarados ou não, quem pode aderir ao regime, qual câmbio a ser utilizado, entre outras dúvidas.

O RERCT foi estabelecido pela Lei nº 13.254/2016 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016. O prazo de adesão ao regime teve início no dia 4 de abril e a data limite é 31 de outubro de 2016.

Acesse o "Perguntas e Respostas" aqui

Veja aqui a entrevista do subsecretário de Tributação e Contencioso Luiz Fernando Teixeira Nunes sobre o tema.

Para mais informações clique aqui

Sped – Prorrogado o prazo de entrega do Razão Auxiliar das Subcontas (RAS)

A Receita Federal divulgou em seu site na Internet (<http://sped.rfb.gov.br>) que a entrega do **Razão Auxiliar das Subcontas (RAS) foi postergada para 30.11.2016** e que será criada uma forma alternativa de apresentação do RAS no Manual de Orientação do Leiaute da ECD.

As pessoas jurídicas que possuem outros livros auxiliares poderão entregar normalmente o livro "R", "A" ou "Z". No entanto, as que não possuem poderão entregar o livro "G" até a data-



limite de entrega da ECD, que se encerrará no dia 31.05.2016, ainda que tenham de entregar o RAS posteriormente.

Portanto, a data-limite de entrega para todas as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECD permanece inalterada, não havendo postergação da entrega da ECD.

Fonte: Editorial IOB

Sped - Receita Federal aprova nova versão das tabelas da e-Financeira

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou a nova versão das tabelas da e-Financeira (Anexo VIII), de que trata o inciso I do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015, constante do Anexo Único da norma em referência, disponível para download na página do órgão na Internet, no endereço <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/e-Financeira/legislacao.htm>.

Lembra-se que estão obrigadas a apresentar a e-Financeira:

a) as pessoas jurídicas:

a.1) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;

a.2) autorizadas a instituir e administrar Fapi; ou

a.3) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

b) as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

A e-financeira relativa aos fatos ocorridos entre 1º e 31.12.2015 deverá ser entregue até as 23h59min59s do dia 31.05.2016.

(Ato Declaratório Executivo Cofis nº 25/2016 - DOU 1 de 15.04.2016)

OAB quer inclusão no Simples

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia, entregou à juíza da 5ª Vara Federal do Distrito Federal um pedido de liminar contra a Receita Federal para garantir inclusão das sociedades unipessoais de advogados no Super Simples.

Na audiência, Lamachia afirmou que houve uma tentativa por parte da OAB em resolver a questão administrativamente com a Receita Federal.



Lembrou que o órgão insistiu em seu posicionamento ao defender que sociedade unipessoal de advocacia não pode optar pelo Simples Nacional em razão da inexistência de previsão legal.

O presidente do Conselho Federal da OAB sustentou que não há justificativa na posição da Receita Federal em não permitir a opção dessas sociedades pelo Simples Nacional. Toda sociedade de advogados possui natureza de sociedade simples, especialmente pela ausência do caráter de atividade empresarial.

Segundo Lamachia, a Receita Federal prende-se à nomenclatura "sociedade unipessoal de advocacia" e não reconhece que referido modelo organizacional tem natureza jurídica de sociedade simples DCI 11/0416

Lucro acumulado por empresa em ano anterior não interfere em lançamento de IR

Por: Leonardo Léllis

A prova da existência de lucros acumulados por empresa em exercícios anteriores não interfere na procedência do lançamento do Imposto de Renda.

O entendimento foi aplicado pela 3ª Câmara da 1ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), do Ministério da Fazenda, ao negar recurso de contribuinte que pretendia afastar cobrança do tributo.

No caso, a cobrança incidiu sobre os rendimentos declarados como isentos a título de lucros distribuídos à sócio de pessoa jurídica nos anos 2006 e 2007.

De acordo com o processo, iniciado na 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador, a empresa da qual o autor do recurso é sócio, optante pelo lucro presumido, apresentou à fiscalização documentos contábeis e declaração retificadora informando a inexistência de lucro e saldo de lucro a distribuir nos anos de 2006 e 2007.

A Receita aplicou multa de 150% sobre o imposto lançado. O Fisco levou em conta a intenção de fraude revelada pelo contribuinte ao apresentar documentos contábeis adulterados, diferentes dos que foram lançados pela empresa, com a finalidade de ocultar a ocorrência do fato gerador do tributo.

Já o sócio, autor do recurso, argumentou que a multa seria nula porque não foram considerados os lucros acumulados pela empresa entre 2004 e 2005. No mérito, argumentou que somente haveria distribuição superior aos lucros se não houvesse saldo de lucros acumulados, o que não era o caso. Entretanto, o recurso apresentado pelo contribuinte foi negado no Carf. O colegiado entendeu que a prova da existência de lucros acumulados pela empresa em exercícios anteriores não interfere na procedência do lançamento.

“Os rendimentos pagos ou creditados a sócio que excederem ao valor apurado com base na escrituração ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda tanto na situação na qual forem esses rendimentos (a) imputados aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores (IN SRF 11, de 1996, artigo 51, parágrafo 3º), quanto no caso de (b) inexistir lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente (IN SRF 11, de 1996, artigo 51, parágrafo 4º)”, diz a decisão, em referência à Instrução Normativa 11/1996, da Receita Federal.



O tributarista Fabio Calcini, do Brasil Salomão e Matthes Advocacia, explica que, como não houve demonstração por escrituração regular do excesso distribuído, ficou sujeito à tributação do imposto sobre a renda.

“Esta decisão se revela importante para novamente reiterarmos a importância da contabilidade regular para a distribuição de lucros e dividendos isentos, pois, do contrário, há risco da cobrança de IRPF sobre o excedente”, avalia.

Processo 10530.722529/2011-12

Leonardo Léllis é editor da revista Consultor Jurídico

Revista Consultor Jurídico

Simple Nacional está dispensado da retenção das contribuições sociais

A Receita Federal dispensa a pessoa jurídica tomadora de serviços, optante pelo Simples Nacional (LC 123/2006) de efetuar a retenção das contribuições sociais, de que trata o artigo 30 da Lei nº 10.833/2003.

A Receita Federal dispensa a pessoa jurídica tomadora de serviços, optante pelo Simples Nacional (LC 123/2006) de efetuar a retenção das contribuições sociais, de que trata o artigo 30 da Lei nº 10.833/2003.

A grande confusão é que a empresa optante pelo Simples Nacional, na condição de tomadora de serviço está obrigada a reter e recolher o Imposto de Renda quando contrata serviço de pessoa jurídica não optante pelo Simples Nacional, mas está dispensada de reter as contribuições sociais de que trata o artigo 30 da Lei nº 10.833/2003.

Tomador de serviço optante pelo Simples Nacional

Nesta situação, ao contratar serviço sujeito à retenção, a pessoa jurídica deverá informar a prestadora de serviço que é optante pelo Simples Nacional de que trata da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, por força do § 2º do Artigo 30 da Lei nº 10.833/2003 e § 6º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 459/2004, está dispensada reter as contribuições sociais (4,65%), conforme texto legal: Instrução Normativa nº 459/2004

Art. 1º Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

§ 6º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Fundamentação Legal:

§ 2º do Artigo 30 da Lei nº 10.833/2003

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Instrução Normativa nº 459/2004, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 1.151/2011.

Fonte: Siga o Fisco

Josefina do Nascimento Pinto

Consultor(a)

Receita esclarece questões sobre repatriação

O RERCT foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1627

Para elucidar as questões sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País - RERCT, a Receita Federal publicou em sua página na Internet uma seção com perguntas e respostas sobre o tema.

Nesta seção é possível esclarecer quais tipos de bens e direitos podem ser declarados ou não, quem pode aderir ao regime, qual câmbio a ser utilizado, entre outras dúvidas.

O RERCT foi estabelecido pela Lei nº 13.254/2016 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016. O prazo de adesão ao regime teve início no dia 4 de abril e a data limite é 31 de outubro de 2016.

Dercat - Perguntas e Respostas Versão 1.0

Por Subsecretaria de Fiscalização e Subsecretaria de Tributação e Contencioso — publicado 01/04/2016 17h09, última modificação 08/04/2016 18h41

1) Que tipos de bens e direitos podem ser declarados?

Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

Operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

Ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e



Veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

(Art. 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 3º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

2) Que tipos de bens e direitos não podem ser declarados?

Todos os recursos e patrimônios não citados na resposta à pergunta de nº 1, tais como joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal.

(Art. 3º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

3) Posso declarar bens e direitos remetidos ou adquiridos após 31 de dezembro de 2014?

Não. Somente são objeto de regularização os recursos de propriedade do declarante até 31 de dezembro de 2014.

(Art. 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 3º, §1º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

4) Posso declarar bens e direitos remetidos ao exterior mas que não tenha mais saldo ou a propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014?

Sim. Neste caso o declarante deverá descrever as condutas praticadas que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, além de descrever os respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza.

(Art. 4º, caput e §1º, V da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 3º, §2º e 7º, VIII da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

5) Posso declarar bens ou direitos originados de atividade não permitidas ou proibidas pela lei?

Não, somente poderão ser objeto da regularização os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Por exemplo, não é permitida a regularização de bens originados de crimes de corrupção e tráfico de drogas.

(Arts. 2º, II, 3º, caput da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 2º, II, 3º, caput, 4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

6) Quem pode aderir ao regime?

Pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil em 31 de dezembro de 2014, mesmo que não mais residente na data de apresentação da declaração, que não tenham sido condenadas em nenhum grau em ação penal pelos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016 e que não sejam detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos



respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, em 14 de janeiro de 2016.

(Art. 1º, caput e §§1º, 3º e 5º e Art. 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, caput e §§1º, 3º e 4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

7) Fiz a saída definitiva do Brasil no dia 20 de dezembro de 2014, posso aderir ao regime?

Não. Se o sujeito fez a saída definitiva do Brasil antes de 31 de dezembro de 2014 e/ou ingressou com ânimo definitivo no Brasil em data posterior à 31 de dezembro de 2014, não é considerado residente no Brasil no dia 31 de dezembro de 2014.

(Art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, caput e §1º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

8) Como declarar os bens no caso de falecimento do titular?

Caso o titular tenha falecido em data anterior à 31 de dezembro de 2014, a declaração deverá ser feita em nome do espólio ou do sucessor caso a partilha tenha se encerrado antes de 31 de dezembro de 2014.

Caso o titular tenha falecido em data posterior a 31 de dezembro de 2014, a declaração poderá ser apresentada em nome do de cujus.

(Art. 1º, § 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §2º, Art. 7º, § 2º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

9) Fui condenado por crime não previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, posso aderir ao regime?

Sim, a proibição de adesão ao regime se restringe à condenação em algum dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

(Art. 1º, § 5º, II da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §3º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

10) Quais são os cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas?

Os cargos, empregos e funções de chefia na Administração Pública Direta e Indireta dos três entes federativos, bem como os cargos, empregos e funções considerados políticos, incluindo-se os eletivos.

(Art. 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

11) Eu fui detentor de cargo, emprego ou função públicas de direção ou eletivas no passado, mas não era mais no dia 14 de janeiro de 2016, data da publicação da Lei nº 13.254, posso aderir ao regime?

Sim, a limitação para adesão é não ser detentor de cargo, emprego ou função pública de direção ou eletiva no dia da publicação da lei, 14 de janeiro de 2016. Assim, se foi detentor de cargo antes de 14 de janeiro de 2016 ou assumiu o cargo após esta data, não se aplica esta restrição.



(Art. 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

12) Como faço para aderir ao RERCT?

Para ao RERCT, o contribuinte deverá apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) e efetuar o pagamento integral do imposto da multa correspondente.

(Arts. 4º, caput e 5º, caput da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 5º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

13) Quantas declarações posso apresentar?

Apenas uma.

(Art. 8º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

14) Posso retificar a declaração?

Sim, a Dercat pode ser retificada ilimitadamente; a única limitação é que a retificação seja apresentada até o dia 31 de outubro de 2016.

(Art. 10 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

15) Errei no preenchimento da declaração, posso retificar?

Sim, a Dercat pode ser retificada, quantas vezes seja necessário até o último dia do prazo de adesão ao RERCT.

Contudo, deve-se atentar à declaração antes de efetivar o pagamento, pois o imposto pago é considerado tributação definitiva.

(Art. 10 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

16) Fiz a Dercat mas vou retificar a declaração de forma a alterar o valor declarado. Como faço para emitir o DARF da diferença?

Se o contribuinte não tiver feito o pagamento do DARF emitido no ato do envio da declaração original, basta informar que não possui valores pagos anteriormente em campo específico da tela de apuração do imposto e da multa para que novo DARF seja gerado. O DARF anterior poderá ser descartado.

Caso já tenha efetuado o pagamento do (s) DARF anterior (es), o contribuinte deverá assinalar “sim” na pergunta “Possui valores pagos anteriormente?” e informar o montante efetivamente pago para que seja gerado o DARF complementar.

(Art. 6º, §8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 10 e 13, I da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

17) Posso apresentar a declaração e depois pagar o tributo?



Sim. Primeiro deve ser enviada a Declaração para que o Darf seja emitido pelo sistema. Não deve ser recolhido em Darf manual. O envio da declaração e o pagamento do Darf devem ocorrer até o dia 31/10/2016.

(Arts. 4º, caput, 5º, caput, 7º, caput e 10, I da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 5º, 10, §1º, 33 e 34 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

18) Caso eu apresente a DERCAT dentro do prazo previsto e atrase o pagamento do DARF há possibilidade de pagar o tributo e a multa com acréscimos legais e fora do prazo de adesão?

Não. O RERCT é uma opção com duração determinada, não se admite o pagamento do DARF com atraso. Em caso de pagamento do DARF fora do prazo, esse pagamento será desconsiderado e serão aplicados os procedimentos de não adesão ao RERCT.

(Arts. 4º, caput, 5º, caput, 7º, caput e 10, I da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 5º, 10, §1º, 33 e 34 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

19) Necessito dos recursos do exterior para efetuar o pagamento do imposto e da multa devidos na regularização, posso repatriá-los para isto?

Sim. Embora a adesão ao RERCT se efetive com a apresentação da Dercat e o pagamento do imposto e da multa, o contribuinte pode, após a apresentação da declaração, repatriar os valores necessários para efetuar o pagamento devido, por meio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio. Contudo, o pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de adesão ao regime.

(Arts. 4º, §4º, 7º, caput e 10, I da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 18, 33 e 34 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

20) Como faço para repatriar ativos financeiros?

À opção do contribuinte, o declarante poderá repatriar ativos financeiros através de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da Dercat.

(Arts. 4º, §4º, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 18 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

21) Se tiver ativos financeiros em valores muito altos no exterior, preciso tomar alguma providência especial?

Sim. Sempre que o montante global de ativos financeiros no exterior ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT).

Deverão constar nessas informações o nome do banco de origem, o país de origem, o número de identificação Bank Identifier Code (BIC) do banco de origem, a identificação do titular dos ativos



financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), a identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), o número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento), os valores mantidos pelo titular em 31 de dezembro de 2014 e a moeda.

(Arts. 4º, §4º, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 17 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

22) A lei nº 13.254 manda o declarante entregar cópia da Dercat, para fins de registro, ao Banco Central do Brasil (BCB), como faço isto?

Não é necessário que o declarante envie cópia da Dercat ao BCB, pois a própria Receita Federal encaminhará cópia da declaração ao BCB.

(Art. 4º, §13 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 5º, §1º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

23) Tentei incluir o 51º bem e o sistema não permitiu, como devo proceder?

A Dercat permite a inclusão de 50 fichas de recursos, bens ou direitos distintos. Caso o declarante tenha mais de 50 bens a declarar, deverá fazer o agrupamento dos ativos que possuam tipo do recurso, origem, país, moeda e vínculo idênticos.

Atenção: declarantes que não excederem o limite de 50 bens devem preencher apenas um recurso, bem ou direito por ficha.

24) Tenho bens em nome de interpostas pessoas, devo declará-los em meu nome?

Sim, se o declarante for o efetivo proprietário dos bens e direitos a serem declarados. Nesta situação, para cada bem ou direito declarado deverão ser identificados as interpostas pessoas relacionadas ao bem ou direito.

A identificação das interpostas pessoas será feita em campos específicos que serão abertos quando for assinalado “Titularidade ou propriedade em nome de terceiro, sendo o declarante beneficiário efetivo”, na ficha inclusão do bem.

(Arts. 1º, §1º, 4º, caput, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 4º, caput, 7º, §§1º e 6º, 9º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

25) Qual valor dos bens e direitos deverá constar da declaração?

I) O saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante no caso de: depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas.



II) O saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes no caso de: operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica.

III) O valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação no capital da pessoa jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme balanço patrimonial levantado nessa data no caso de: recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica.

IV) O valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada no caso de: ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

V) O valor dos ativos em 31 de dezembro de 2014 nos termos dos itens I a IV, na hipótese de o declarante ou representante por ele indicado serem beneficiários efetivos, e o valor dos ativos transferidos, na hipótese de o beneficiário efetivo ser terceira pessoa, no caso de: bens repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

(Art. 4º, §8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 7º, §§ 3º e 7º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

26) Qual valor deverá constar da declaração de bens de que não tenha mais saldo ou propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014?

O valor presumido em 31 de dezembro de 2014, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente, tais como os valores e comprovantes apontados na questão 25.

(Art. 4º, §8º, VI da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 7º, § 3º, V da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

27) Qual câmbio será utilizado?

Para os ativos mantidos no exterior: o valor do ativo em Real. Esse valor se obtém convertendo a moeda original para dólar norte-americano pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB (boletim de fechamento PTAX), para o dia 31 de dezembro de 2014 e convertida em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB, para dia 31 de dezembro de 2014. Nesse caso, programa eletrônico da Dercat fará automaticamente a conversão.

Para os recursos já repatriados até 31 de dezembro de 2014: o valor do ativo em real naquela data.

(Art. 4º, §9º e Art. 6º, § 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 7º, § 4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)



28) Em relação aos rendimentos, frutos e acessórios após 31 de dezembro de 2014 dos bens declarados, preciso declará-los também?

Sim. Os rendimentos, frutos e acessórios, obtidos no ano-calendário de 2015 e seguintes, decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos constantes da Dercat deverão ser incluídos:

I – para pessoas físicas: em declaração retificadora de ajuste anual do ano-calendário em que o rendimento foi auferido;

II – para pessoas jurídicas: na escrituração contábil societária e em DCTF

Ambas terão de respeitar ato normativo do Banco Central do Brasil (Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016) e terão efeito de denúncia espontânea.

Como tais rendimentos são posteriores a 31 de dezembro de 2014, o imposto a ser pago será na alíquota normal, acrescido de juros moratórios.

(Art. 4º, §§ 2º e 7º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Arts. 15, 16, 19, 22 e 23 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016 e Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016)

29) Preciso declarar os recursos, bens e direitos constantes da Dercat em alguma outra declaração?

Sim. Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na Dercat deverão ser informados também:

I - no caso de pessoa física, até 31 de outubro de 2016, na declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao exercício 2015, ano-calendário de 2014 e posteriores. Esses bens deverão ser relacionados na ficha de Bens e Direitos, discriminando as informações sobre os recursos. Deverá constar o número de recibo de entrega da Dercat exclusivamente para a declaração de ajuste do exercício de 2015;

II - no caso de pessoa jurídica, até 31 de outubro de 2016, na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão;

III - em ambos os casos, pessoa física e jurídica, na declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, conforme definido pela Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016.

(Art. 4º, § 2º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Arts. 16, 19, 20, 21 e 22 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016 e Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016)

30) Qual o prazo que devo manter os documentos comprovantes, para fins fiscais?

Quem apresentar Dercat é obrigado a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, todos os documentos relativos aos bens declarados pelo prazo de 5 anos.

(Art. 4º, § 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Art. 14 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)



31) Qual efeito de apresentar declaração inverídica acerca de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgada, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014 ou de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014 segundo a legislação tributária ou de que, na data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o segundo grau ou por adoção nessas condições?

A DERCAT será considerada não apresentada, não se estendendo os efeitos e proteções da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 a este contribuinte.

(Arts. 1º e 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 27 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

32) Qual efeito de apresentar declaração inverídica acerca de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as demais informações por ele fornecidas são verídicas?

Será excluído do RERCT.

(Art. 9º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 26, 29 e 30 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

33) Como faço para declarar bens e direitos possuídos em condomínio?

Cada condômino deverá declarar o bem ou direito em relação à parcela de que é titular.

(Arts. 1º, §1º, 4º, caput, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 21, 11, 4º, caput, 7º, §§1º e 6º, 9º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

Dercat - Orientações Gerais

1) Introdução

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 tem como objetivo permitir a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes e domiciliados no País.

A adesão ao RERCT dar-se-á pela apresentação de Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), em formato eletrônico, acompanhada do pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total em Real dos recursos objeto de regularização e do pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% (cem por cento) do imposto sobre a renda apurado.

A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, configuram confissão extrajudicial e



condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.254, de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016.

Adicionalmente, implicam a remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% (cem por cento) das demais multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

O imposto pago na forma prevista neste artigo será considerado como tributação definitiva, e não será permitida a restituição de valores anteriormente pagos.

A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa não aproveita os créditos tributários já extintos ou os já constituídos e não pagos até 14 de janeiro de 2016.

Serão considerados remetidos os créditos tributários decorrentes de lançamentos efetuados a partir de 14 de janeiro de 2016 diretamente relacionados aos bens e direitos objeto de regularização.

2) Obrigatoriedade

A entrega da Dercat é facultativa, sendo necessária apenas àqueles que desejarem optar pelo RERCT.

Poderá optar pelo RERCT a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31 de dezembro de 2014, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB. Também poderá ser optante o espólio cuja sucessão esteja aberta em 31/12/2014.

Não poderá optar pelo RERCT quem tiver sido condenado em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, ainda que não transitada em julgado.

Os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016 não serão aplicados aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data da publicação da Lei nº 13.254, de 2016.

3) Local e Prazo de Entrega

A Dercat deverá ser apresentada em formato eletrônico mediante acesso, via certificado digital, ao serviço “Declaração de Regularização Cambial e Tributária”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac). O período de entrega será entre 04 de abril de 2016 e 31 de outubro de 2016.

Cada declarante poderá apresentar uma única Dercat na qual deverá constar todos os bens e direitos sujeitos à regularização.

Não será permitida a importação de dados externos, sendo necessário o preenchimento da declaração diretamente no ambiente e-Cac.

A funcionalidade “salvar rascunho” não está disponível para a Dercat. Contudo, serão permitidas retificações da declaração durante todo o prazo de entrega. Após, somente as funções de consulta e impressão da declaração permanecerão disponíveis.



A Dercat retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos bens ou direitos, aumentar ou reduzir os valores informados ou efetivar qualquer alteração a eles vinculados.

O recibo de entrega eletrônico será gravado junto à declaração e ambos poderão ser impressos, mediante utilização de função específica para esse fim.

4) Informações a serem apresentadas à RFB na Dercat

Deverá constar na Dercat:

-identificação do declarante, contendo o número de inscrição no CPF, nome e data de nascimento, no caso de pessoa física; ou, no caso de pessoa jurídica, o número de inscrição no CNPJ e razão social.

- identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, existentes em 31 de dezembro de 2014, bem como a identificação da titularidade e origem;

-o valor dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

-declaração de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as informações fornecidas são verdadeiras;

-declaração de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016;

-declaração de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária;

-declaração de que, em 14 de janeiro de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção nessas condições; e

-descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2014,

-descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, na hipótese em que o bem original tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

No caso de Dercat apresentada por espólio, deverão também constar o número de inscrição no CPF do meeiro e do inventariante e o nome do inventariante.

5) Da Não Adesão ao RERCT

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O não atendimento de quaisquer condições estabelecidas no art. 5º da IN RFB nº 1.627, de 2016, quais sejam a apresentação da Dercat em formato eletrônico e o pagamento integral do imposto e da multa, ou a declaração inverídica prevista nos incisos V, VI e VII do caput do art. 7º da referida IN implicarão a nulidade da adesão ao RERCT e a consequente inaplicabilidade das disposições da Lei nº 13.254, de 2016, aos recursos, bens ou direitos declarados.

6) Link para acessar a declaração no e-CAC: <https://www3.cav.receita.fazenda.gov.br/rerct>

7) Legislação Aplicada

Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016

Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016

8) Perguntas e Respostas

9) Telas da Declaração

Fonte: RFB

EMENTA: COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS RECONHECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS A LEI Nº 10.637/2002. RESTRIÇÕES.

Como regra geral, desde que observadas as restrições previstas na legislação vigente, os débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB podem ser compensados com os créditos relativos a tributos administrados pela RFB reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, mesmo que essa decisão tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie.

Entre as referidas restrições da legislação em vigor cita-se, exemplificativa, mas não exaustivamente, a impossibilidade de compensar débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b', e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 com créditos relativos aos demais tributos administrados pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, 170; Lei nº 11.457/2007, arts. 2º e 26, parágrafo único; Lei nº 8.383/1991, art. 66; Lei nº 8.212, art. 89, caput; IN RFB nº 1.300/2012, arts. 41, caput, e 56, caput.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2016

DOU de 08/04/2016, seção 1, pág. 18

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/solucao-de-consulta-29-2016.htm>

5 maneiras de ganhar mais dinheiro em tempos de crise

Por Carolina Ruhman Sandler

Ainda que você não tenha sido diretamente afetado pela crise econômica do país, um dinheiro a mais é sempre bem-vindo.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Neste momento delicado, qualquer renda extra deve ser mais valorizada. Para saber como gastar ou guardar, um planejamento estratégico é o melhor caminho.

Por isso, enquanto o Brasil encontra-se em recessão, cabe aos consumidores batalharem contra a crise econômica como podem. O planejamento para cortar gastos, a mudança de hábitos para fugir das armadilhas da inflação, o cuidado na hora de parcelar compras e até a escolha dos melhores investimentos para o seu dinheiro são algumas estratégias efetivas.

Se mesmo com todos esses cuidados o seu dinheiro ainda não está rendendo o suficiente para bancar um mês normal e nem para iniciar uma reserva, a solução está em aumentar a renda. Mas aviso que não há uma fórmula mágica: o que vale é o empenho no trabalho.

Veja algumas dicas que podem ajudar você a ganhar mais dinheiro e fazê-lo render.

Encontre o que tem a ver com você e trabalhe com isso

Você precisa manter seu foco naquilo que tem habilidade e talento para trabalhar, não adianta pensar somente em lucro. Um empreendimento lucrativo vai surgir a partir de ideias ligadas a sua área de interesse. Não adianta querer abrir um escritório de advocacia se a sua formação for em engenharia, concorda? Entenda melhor quais são suas habilidades antes de tomar a decisão de abrir uma empresa.

Quando você faz o que realmente gosta, as atividades extras não serão um sacrifício e o produto final será de qualidade. Você ganha a credibilidade dos clientes e o empreendimento ganha a famosa propaganda “boca a boca”. Você pode oferecer seus conhecimentos profissionais para trabalhar como freelancer ou ainda transformar um hobby em produto.

Para ajudar a detectar uma oportunidade de negócio, liste os seus cinco maiores talentos, forças e interesses. Com as ideias em mente, reflita:

- Você gostaria de trabalhar com o que listou ou manter como um hobby?
- É possível fazer on-line?
- Dá para fazer dinheiro com a ideia?
- Este negócio é estimulante para você?

Venda um serviço

Se a criação de produtos não for o seu forte, você pode oferecer outros serviços na área que domina. É possível, por exemplo, transformar o seu hobby de fotografar em um negócio, registrando festas e eventos. Vale procurar cursos para aprender técnicas e aprimorar seu olhar, afinal, o importante é ter um diferencial para oferecer aos clientes.

Alguns sites como o Prolancer, Workana e o GetNinjas permitem que você anuncie algum serviço e a coloca em contato com clientes. Basta preencher o cadastro, deixar um portfólio e estipular um orçamento.

Revenda o que você não usa mais

Livrar-se de peças que você não usa e só ocupam espaço no seu armário é um dos primeiros passos para um consumo mais consciente. E você ainda pode lucrar com essa atitude.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Selecione peças de roupa, sapatos e acessórios que não usa e fotografe (com boa resolução e foco nos detalhes) para vender online. Nem mesmo o trabalho de criar uma página de compras será necessário – sites como o Enjoei oferecem a estrutura gratuitamente, com cadastro, contato entre vendedor e cliente e cálculo de frete.

Em plataformas como Mercado Livre e OLX, você pode vender muito mais do que as peças sem uso no armário. Utilize-as para vender móveis e eletrodomésticos.

Esteja presente nas redes sociais

Para que a divulgação do seu produto, serviço ou revenda atinja muitas pessoas, utilize as redes sociais. Você pode começar enviando mensagens para grupos no WhatsApp e no Facebook, mas o alcance pode ser maior com um perfil segmentado para oferecer informações e anunciar novidades.

Use as plataformas também como um modo rápido e prático para os clientes se comunicarem e esclarecerem dúvidas.

Carolina Ruhman Sandler é fundadora do site Finanças Femininas - www.financasfemininas.com.br
http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/colunistas/convidados/5-maneras-de-ganhar-mais-dinheiro-em-tempos-de-criese?sc_source=b2c:newsletter&sc_medium=2016-04-01ces&sc_campaign=ces&sc_content=carreira_sucesso_leia_mais5&utm_source=b2c:newsletter&utm_medium=2016-04-01ces&utm_campaign=536&utm_content=carreira_sucesso_leia_mais5&ggo=1

Afastada coação em pedido de demissão feito após alerta sobre justa causa

A Justiça do Trabalho entendeu que um ajudante de depósito da Quali Serviços Ltda., de Duque de Caxias (RJ), não foi coagido ao ser aconselhado pela empresa a pedir demissão diante da possibilidade de ser dispensado por justa causa por abandono de emprego, porque já havia faltado 20 dias no mesmo mês sem justificativa.

O trabalhador recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho contra esse entendimento, mas a Quarta Turma não conheceu do seu recurso de revista.

Com menos de um ano de serviço na Quali, prestando serviços para a Chevron Brasil Lubrificantes Ltda., ele alegou na petição inicial que foi coagido a confeccionar pedido de demissão. Mas, em audiência, disse que achava "que estava sendo dispensado" e não que pediu "para ser dispensado". O preposto da empresa, por sua vez, disse que o auxiliar vinha faltando injustificadamente e que, por isso, alertou-lhe sobre a possibilidade de ser dispensado por justa causa, informando que seria melhor pedir demissão.

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias (RJ) declarou a nulidade do pedido de demissão, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) reformou a sentença, considerando que o juízo de origem reconheceu as faltas reiteradas do trabalhador ao serviço. "A coação pressupõe grave ameaça à pessoa, levando-a a temer pela própria vida, de sua família ou por seus bens", esclareceu o Regional, ao concluir que a coação não se confunde "com a ameaça de se exercer normalmente um direito".

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No recurso ao TST, o trabalhador afirmou que a Quali, mediante depoimento do representante da empresa, confessou a coação, mas o relator, ministro João Oreste Dalazen, afastou essa argumentação. "A referência a eventual caracterização de justa causa por abandono de emprego não revela coação", afirmou.

Dalazen explicou que, nos termos do artigo 153 do Código Civil, "não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial".

E frisou que a aplicação da penalidade de justa causa por abandono de emprego, prevista no artigo 482, alínea "i", da CLT, "é direito do empregador quando identificadas circunstâncias que a autorizem". (Lourdes Tavares/CF)

Sua empresa está preparada para o fim do boleto sem registro?

O boleto sem registro vai deixar de existir no final de 2016. Sua empresa está preparada para a nova realidade?

Talvez você ainda não saiba, mas o boleto sem registro da forma como o conhecemos vai deixar de existir no final de 2016. Se sua empresa trabalha com esta modalidade, é bom estar a par do que está acontecendo e se preparar para a mudança.

Antes, vale a pena contextualizar o assunto. A Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), através do Projeto Nova Plataforma de Cobrança, vem realizando mudanças importantes nas modalidades de boleto bancário. A proposta é trazer mais segurança - e reduzir os prejuízos gerados pelas fraudes de boleto.

Este tipo de golpe se tornou comum no mercado brasileiro - basicamente altera-se o número do código de barras, visando desviar o dinheiro para outra conta. O golpe em geral é executado através de vírus no computador do consumidor final.

Pra se ter uma ideia, cerca de 40% dos boletos emitidos no país são na modalidade sem registro (dados da Febraban). Isso representa quase 1,5 bilhão de títulos.

O projeto da Febraban está sendo realizado em etapas:

- Junho de 2015 – Fim de oferta (pelos bancos) da cobrança sem registro para clientes novos
- Agosto de 2015 – Início da operação da base centralizadora de benefícios
- Dezembro de 2016 – Término da migração das carteiras de cobrança sem registro para a modalidade registrada
- Janeiro de 2017 – Início da operação da base centralizadora de títulos

Na prática, o que você precisa saber é que, a partir de janeiro de 2017, os boletos de cobrança sem registro só poderão ser pagos pelo banco beneficiário (emissor).

Um baita de um problema, não? A saída realmente vai ser migrar para uma carteira com registro.



O que esperar do boleto com registro?

#01 Custo (maior) - Na modalidade sem registro, há apenas o custo da liquidação - ou seja, a empresa paga ao banco uma taxa quando o boleto é pago. Se o boleto não é pago, não existe cobrança de taxa. Na modalidade com registro, porém, o banco pode cobrar (dependendo da negociação) diversas taxas, como de emissão, liquidação, permanência e protesto. Assim, o custo deve subir de forma considerável, pelo menos em um primeiro momento.

Para os e-commerces, pode ser algo desastroso, principalmente para os pequenos, que não têm tanto margem para negociar com os bancos. Imagina emitir boletos (e pagar pela emissão) de vendas que nem sequer foram concretizadas ainda? Isto porque a desistência da compra é alta, beirando os 50%.

Não deixe de negociar uma boa taxa com seu gerente de banco desde já ou utilizar uma solução que cobre apenas a taxa de liquidação (mais detalhes no final deste artigo).

#02 Burocracia - Outro ponto é que, na modalidade com registro, é necessário que o banco receba este registro - ou seja, deverá ser enviado um arquivo de remessa. Este arquivo contém as informações dos boletos gerados.

Outro ponto é que, para gerar boletos com registro, CNPJ ou CPF são obrigatórios. Mesmo quem já usa um sistema de gestão, que automatiza o do processo, vai ter de ir atrás destes dados, se ainda não tem.

#03 Segurança - Sem dúvida um dos ganhos será a segurança. Bancos, empresas e consumidores finais já sofreram com fraudes e isso não é nada agradável. Uma das razões para o fim do boleto sem registro foram as fraudes. Como na modalidade com registro tanto emissor quanto pagador têm de ser identificados, as chances de o consumidor cair em um golpe caem.

#04 Cartão de crédito - O cartão vem há alguns anos tendo maior aceitação para pagamentos de contas rotineiras, como assinatura de TV a cabo, celular, serviços como assinatura de software e até mesmo academia de ginástico, entre outros. Agora é esperar que os adquirentes diminuam as taxas para que isso se popularize de fato e chegue a serviços como escolas, escritórios de contabilidade e até mesmo condomínios.

Por processar o pagamento automaticamente, a inadimplência no cartão é bem menor - o cliente final cadastra uma única vez o cartão e pronto: será cobrado sempre que necessário (seja uma compra avulsa ou um serviço recorrente).

Aliás, está em dúvida sobre qual forma de pagamento usar no seu negócio? Este artigo traz informações sobre o boleto e cartão para receber pagamentos recorrentes.

O que fazer? Procure praticidade e custo

Agora que eu já expliquei o contexto, que tal procurar alternativas aos bancos? Existe no mercado uma série de empresas de pagamento sérias, que oferecem sistemas de gestão e soluções de pagamento, como é o caso da Conta de Recebimento, totalmente integrado ao Superlógica Assinaturas, sistema de gestão de assinaturas pagamentos recorrentes.

A Conta de Recebimento é um facilitador e meio de pagamento que já está preparado para esta nova realidade. O custo do boleto (que, a partir de janeiro/2017, será na carteira com registro) permanecerá o mesmo - ou seja: R\$ 2,50 por boleto liquidado. Além disso, não haverá custo de emissão - apenas o de liquidação. E existirá também a possibilidade de protestar o título (a taxa será divulgada em breve).



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Ao emitir os boletos através da Conta de Recebimento, não será necessário enviar arquivo de remessa (e nem de retorno) ao banco e nem realizar a conciliação de forma manual. Ambos os processos são 100% automáticos. A ideia é reduzir custos, trabalho manual e erros.

A Conta de Recebimento é uma instituição de pagamento em conformidade com a Lei Federal 12.865/2013 e parte integrante da plataforma de pagamentos recorrentes da Superlógica.

Carlos Eduardo Moura é Empreendedor e diretor do Superlógica Assinaturas (www.superlogica.com/assinaturas/), backoffice para empresas com faturamento recorrente.

Quase 60 milhões de brasileiros estão com o nome sujo

O total de pessoas com o nome sujo no País subiu de 54,5 milhões em fevereiro para 58,7 milhões em março, segundo estimativas da SPC Brasil e da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL).

Para se ter ideia da grandeza deste número, ele representa 28,8% de toda a população brasileira estimada em cerca de 204 milhões e 39,64% da população com idade entre 18 e 95 anos.

Somente na passagem de fevereiro para março, mais 800 mil consumidores entraram para os cadastros dos serviços de proteção ao crédito como inaptos para adquirir novos financiamentos. Agora, segundo a pesquisa, já remonta a 4,2 milhões o número de pessoas que ficaram com seus nomes sujos desde dezembro do ano passado. Trata-se de um aumento de 23,53% sobre o total de 3,4 milhões de Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) negativados entre dezembro de 2015 e fevereiro deste ano.

Os presidentes da SPC Brasil e da CNDL, Roque Pellizzaro Júnior e Honório Pinheiro, chamam a atenção para o fato de que mesmo diante da dificuldade de negatificação dos inadimplentes no Estado de São Paulo, por conta da Lei Estadual 16.569/2015, o número de consumidores registrados em cadastros de devedores segue em crescimento no território nacional.

12 sinais de que você é (ou será) um devedor compulsivo Quem é o devedor compulsivo?

Segundo o grupo Devedores Anônimos, viver em constante estado de dívida não é só um problema financeiro, mas uma doença. O devedor compulsivo se caracteriza por ter gastos que não satisfazem as necessidades reais da pessoa. Alguns deixam de pagar cronicamente as contas, mesmo quando têm dinheiro. Confira alguns sinais que devem acender o alerta vermelho no consumidor

Não ter clareza sobre a sua situação financeira, as despesas mensais, taxas de empréstimos, bens ou obrigações contratuais é o primeiro sinal. O personagem Tino (Leandro Hassum), do filme "Até que a Sorte Nos Separe", ilustra bem a situação: após ganhar uma bolada, o protagonista não só gasta todo o dinheiro em dez anos como faz dívidas impagáveis por total descontrole financeiro

Outra indicação de que você pode se tornar um devedor compulsivo é sempre tomar emprestado frequentemente itens como livros, canetas, ou pequenas quantias de dinheiro de amigos e familiares e falhar ao devolvê-los. A atitude mostra falta de compromisso

Segundo os Devedores Anônimos, também não adianta se desesperar. Trabalhar demais ou receber menos do que é merecido, como o personagem Julius (Terry Crews) do seriado "Todo Mundo Odeia o

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Chris". Julius possui vários empregos, passando por motorista de caminhão a entregador de jornais. Trabalhar horas extras para ganhar mais dinheiro a fim de pagar os credores, usar o tempo de forma ineficiente, aceitar trabalhos abaixo da capacidade e nível de estudos e educação são sinais de que a coisa vai mal

Quem tem pouco hábito de economizar também tem forte propensão a se tornar devedor. Não se planejar para pagar taxas, para o momento de aposentadoria ou outros itens previsíveis e ainda ficar surpreso quando eles se tornam um débito são atitudes ruins para o bolso.

Se atente aos sinais da compulsão por compras: ser incapaz de não perder uma "boa oportunidade", fazer compras impulsivas, deixar etiquetas de preço nas roupas e então elas poderão ser trocadas, não usar itens que você comprou, não conseguir passar na frente de uma vitrine sem parar.

Dificuldade em encontrar as finanças básicas e obrigações pessoais e/ou nenhum senso de comprometimento quando tais obrigações são encontradas indicam que as contas irão sair do controle.

Carrie, do seriado "Sex And The City", alivia suas dores e decepções nas compras, sobretudo de sapatos, mas o hábito é perigoso. Se a pessoa tiver uma sensação diferente quando está comprando no cartão de crédito ao invés de pagar à vista com dinheiro - um sentimento de pertencer ao clube, de ser aceito, de ser adulto - pode estar no caminho das dívidas.

Finanças e dívidas ainda são grandes tabus na cultura brasileira, mas diante de um problema o melhor é discutir abertamente com os familiares. Inibição e embaraço com o que deveria ser uma discussão normal sobre dinheiro só aprofunda a crise financeira.

Quem está endividado pode ter uma má-vontade de tomar conta e de se valorizar. Vive uma vida imposta por ele mesmo, negando a si mesmo as necessidades básicas a fim de pagar os seus credores, situação parecida a que ocorre ao personagem Chris Gardner (Will Smith) de "À Procura da Felicidade", que passa por muitas dificuldades antes e durante o processo de resolver dar uma guinada na vida e procurar uma melhor condição financeira.

Viver num caos e drama em torno de dinheiro, usar um cartão de crédito para pagar o outro, ter cheques devolvidos são pano de fundo de um cenário trágico: sempre lidar com uma crise financeira em sua vida.

Quem tem tendência a sonhar e achar que o dinheiro irá cair do céu para pagar as contas, seguros e cheques tem forte tendência ao endividamento. Agostinho Carraca (Pedro Cardoso), o rei dos trambiques e rolos em "A Grande Família", que o diga.

Não adianta ser otimista: se a pessoa tem um sentimento de esperança de que alguém irá tomar conta dela se necessário, de forma que ela não estará em sérios problemas financeiros, que sempre haverá alguém a quem recorrer, cuidado! Já pode estar no caminho do enforcamento financeiro e nem perceber.

Regiões.

Quando desagregado por regiões, verifica-se que é na região Nordeste que se encontra o maior número de pessoas negativadas, perfazendo um contingente de 15,7 milhões de CPF sem condições de



fazer qualquer compra a prazo. Em percentual da população adulta, este número representa 40,02% do total, contra 36,21% da região Sul.

Por outro lado, é a região Centro-Oeste que tem o menor número absoluto de negativados: 4,8 milhões. O número, contudo, representa um percentual relativamente alto do total da população adulta, de 42,85%. O número é superado apenas pela região Norte, onde 46,35% dos moradores estão inadimplentes e registrados em cadastros de devedores.

Base SPC.

Considerando apenas os dados da base da SPC Brasil, em março a região Norte mostrou um crescimento do número de devedores de 1,2% na comparação com fevereiro. A alta representa a segunda maior variação para o mês em toda a série histórica, iniciada em 2010. Ficou abaixo apenas do resultado de março de 2011, com expansão de 1,69%. Na comparação com março de 2015, o aumento de inadimplentes negativados cresceu 4,23%, configurando uma aceleração frente à alta de fevereiro, de 3,26%, na comparação com o mesmo mês no ano passado.

Na região Nordeste, o número de pessoas físicas inadimplentes deu um salto de 1,45% na passagem de fevereiro para março, a maior variação para o mês desde 2012. Frente a março de 2015, houve crescimento de 8,09% no número de devedores, segunda aceleração mensal consecutiva, já que, conforme se verifica no banco de dados da SCPC, o indicador mostrou altas de 6,86% em janeiro e 7,69% em fevereiro.

Entre as quatro regiões consideradas no estudo, o Nordeste mostrou a maior alta anual do indicador pelo 8º mês consecutivo. Os dados da Região Sudeste não foram considerados no estudo, já que estão suspensos devido à entrada em vigor da Lei Estadual 16.569/2015, que dificulta a negativação de inadimplentes em São Paulo.

O número de devedores no Centro-Oeste cresceu 0,62% de fevereiro para março deste ano, anulando a retração de 0,61% mostrada em fevereiro. Na comparação anual, a quantidade de pessoas inadimplentes mostrou alta de 4,64%, desacelerando frente a alta de 5,19% em fevereiro em relação ao mesmo mês em 2015.

No Sul, o número de devedores registrou alta de 0,76% em março comparativamente a fevereiro e de 0,30% em relação ao número de inadimplentes em janeiro. Sobre março do ano passado, houve alta de 3,10%, primeira aceleração do indicador em seis meses. O crescimento do número de inadimplentes da região vinha perdendo fôlego desde setembro de 2015, quando a alta registrada foi de 6,30%.

Estadão 12/04/16

STJ alerta sobre golpe do processo judicial

A Coordenadoria de Atendimento Judicial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alerta sobre tentativas de golpe que vêm sendo empreendidas por supostos escritórios de advocacia com base em informações relacionadas a processos em trâmite ou que tramitaram na corte.

Nos últimos dias, várias pessoas procuraram a Seção de Atendimento ao Cidadão para conferir a procedência de notícia recebida por carta ou telefonema de supostos advogados. Eles relatam êxito em ações ajuizadas para receber valores dos planos de previdência privada da extinta Capemi ou das



cadernetas de poupança submetidas a expurgo de correção monetária nos planos econômicos dos anos 1980/90, principalmente o Plano Collor.

Em todos esses casos, os autores da mensagem informam que a vítima (ou um de seus familiares) foi beneficiada com somas expressivas, resultado do julgamento final do processo no STJ, mas que para receber o dinheiro, é preciso depositar em determinada conta os valores de custas judiciais, honorários advocatícios e outras despesas.

Os golpistas têm utilizado números de processos reais e fornecem o telefone do tribunal para que a vítima possa verificar sua autenticidade.

No entanto, conforme se constatou nas situações mencionadas, as pessoas procuradas pelos supostos advogados nem sequer faziam parte do processo, o que evidencia se tratar de fraude.

Da Redação

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/STJ-alerta-sobre-golpe-do-processo-judicial

FGTS – Obrigação do Depósito Mesmo sem Trabalho Prestado

Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador pelo trabalho prestado.

Os depósitos do FGTS devem ser efetuados mensalmente até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao de sua competência, quando o dia 7 não for dia útil, o recolhimento deverá ser antecipado.

O FGTS não é descontado do salário, é obrigação do empregador.

No entanto, há algumas situações previstas em lei as quais estabelecem que o empregador estará obrigado a proceder ao depósito do FGTS, ainda que não haja trabalho prestado por parte do trabalhador.

Estas situações previstas em lei garantem o direito ao depósito em razão de que, mesmo afastado das atividades profissionais, o empregado continua recebendo remuneração ou o tempo de afastamento continua sendo contado como tempo de serviço efetivo.

Além das situações previstas legalmente poderá haver outras que possam ser fruto de acordo ou convenção coletiva de trabalho, as quais devem ser observadas pelo empregador para não gerar prejuízos ao empregado.

As principais causas de afastamento do trabalho que geram direito ao depósito do FGTS, mesmo sem a prestação do trabalho são:

- Os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado por motivo de doença, salvo se os 15 dias for resultado de novo afastamento pela mesma doença, dentro dos 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior;



- Os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, inclusive durante todo o período em que este permanecer afastado após os 15 dias;
- Os 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade e os 5 (cinco) dias de licença-paternidade;
- Os dias de faltas justificadas como falecimento de parentes, casamento, doação de sangue entre outros previstos em lei ou convenção coletiva;
- Durante todo o período de afastamento por serviço militar obrigatório;
- No exercício do trabalho prestado pelo empregado em cargo de confiança imediata do empregador; e
- Durante os dias em que o empregado estiver em gozo de férias.

Nos casos em que não há salário fixo, ou seja, em que o empregado recebe salário variável (comissão, produção e etc.) o empregador poderá tomar como base de cálculo do FGTS o valor da média dos últimos 12 (doze) meses, salvo se houver estipulação em contrário em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/fgts_deposito.htm

Sócio minoritário sem personalidade jurídica

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estendeu a desconsideração da personalidade jurídica a um sócio minoritário da Struthio Master Avestruzes Ltda. - Avestruz Master - e reconheceu a existência do dano moral coletivo pela atuação irregular da empresa no mercado mobiliário.

O sócio minoritário alegou que jamais ocupou cargo de gestão, que era um mero sócio cotista e que nunca teve conhecimento do alegado desvio de finalidade da empresa. Portanto, ele estaria excluído da incidência da desconsideração da personalidade jurídica e de qualquer responsabilidade dela advinda.

Citando precedentes e doutrinas, o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, concluiu que no caso julgado, a desconsideração da personalidade jurídica não faz distinção entre os sócios da sociedade limitada, sejam eles gerentes ou administradores, sejam quotistas minoritários. “Nesse processo de desconsideração não se faz a ponderação de quem ocasionou o dano, se foi por meio dos atos dos gerentes e administradores ou se foi por um outro sócio específico. Todos aqui responderão pelo ato danoso”, ressaltou Salomão, em seu voto.

Segundo o ministro, o sócio minoritário não pode alegar desconhecimento dos fatos abusivos praticados pela empresa para se eximir dessa responsabilidade. “Mesmo tendo pequena parcela de quotas, é dever de cada sócio gerir as atividades e os negócios realizados pela sociedade”. No mesmo julgamento, o colegiado reconheceu a presença dos requisitos para a concessão do dano moral coletivo e condenou a empresa ao pagamento de R\$ 100 mil – corrigidos monetariamente – em favor do fundo constante do Artigo 13 da Lei 7.347/85.



A ação civil pública por dano moral coletivo fora proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais e havia sido rejeitada pelo Tribunal de Justiça mineiro. Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, as práticas ilegais e abusivas promovidas pelo grupo empresarial afetam não apenas o investidor individual, mas todas as pessoas (coletividade) que depositaram sua confiança na empresa e vislumbraram a rentabilidade do negócio.

Como exemplo, ele citou as práticas de simular contratos de compra e venda sem informar a real intenção de captação de recursos; a realização de atos fraudulentos na emissão de títulos mobiliários sem a autorização do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários, e o fechamento inesperado da sociedade sem a devida comunicação a seus contratantes.

PMSP – DEC – Credenciamento de ofício é adiado mais uma vez

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Instrução Normativa SF/SUREM 7/2016, publicada em 12/04/16, ontem, adiou por mais 30 dias o prazo para credenciar “de ofício” no – DEC – Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, para as empresas que não atenderam ao prazo estabelecido na Instrução Normativa SF/SUREM 14/2015.

As pessoas jurídicas inscritas na Prefeitura de São Paulo até 12/11/2015 tiveram 90 dias para fazer o credenciamento no DEC.

Assim, as empresas inscritas na Prefeitura do Município de São Paulo que não efetuarem o credenciamento no DEC, serão credenciadas “de ofício” pela Prefeitura a partir de maio de 2016.

Todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de São Paulo estão obrigadas a se credenciar no DEC – Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano.

O Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC é uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o contribuinte, instituída nos artigos 41 a 50 da Lei nº 15.406/2011, regulamentados pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizado pela IN SF/SUREM Nº 14/2015.

Com o DEC, o contribuinte irá receber avisos e notificações de forma eletrônica sem a necessidade de acessar o Diário Oficial.

Confira íntegra da Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 7 SF/SUREM, DE 11-4-2016

DOM de 12-4-2016

Município dispõe sobre credenciamento de ofício no DEC – Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano

O referido Ato, que altera a Instrução Normativa 14 SF/Surem, de 11-11-2015, dispõe sobre o prazo para credenciamento de ofício, pela Secretaria Municipal de Finanças, das pessoas que, obrigadas ao credenciamento, não o fizerem no prazo estabelecido.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico realizará, em até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto no caput deste artigo, o credenciamento de ofício das pessoas que, obrigadas ao credenciamento, não o fizerem no prazo estabelecido, exceto quando tratar-se de advogados constituídos nos processos e expedientes administrativos, hipótese em que o credenciamento de ofício dar-se-á à vista de documentos comprobatórios até a data de publicação da respectiva decisão ou manifestação administrativa.

.....(NR)”

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Base legal:

Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011;

Decreto nº 56.223/2015 e

Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 01/2016.

Parcelamento da Lei 12.996/2014 - Parte previdenciária

Prezados,

Informo que, com a edição da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11/04/2016, definiu-se, enfim, um prazo para a consolidação da parte previdenciária do parcelamento da Lei 12.996/2014.

Temos, resumidamente, os seguintes prazos:

06/05/2016 - Prazo para desistência de parcelamentos anteriores e outras correções que se façam necessárias para compatibilizar os débitos para parcelamento.

07/06 a 24/06/2016 - Período para prestação de informações pelo contribuinte no e-CAC (consolidação, propriamente dita).

Assim, anotem em suas agendas e não percam os prazos.

Sempre é bom lembrar que os pagamentos realizados no prazo, por si só, não garantem o parcelamento.

Quem deixar de efetivar a consolidação terá o pedido de parcelamento cancelado e os pagamentos já feitos, para que não fiquem sem utilização, deverão ser objeto de pedido de restituição.



Quanto ao parcelamento da Lei 12.865/2013, infelizmente, ainda não temos previsão alguma quanto à consolidação.

Atenciosamente,
Oneide Parizotto

MANTIDA NULIDADE DE JUSTA CAUSA APLICADA APÓS AVISO-PRÉVIO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fonte: TRT/RS - 11/04/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso de uma empresa de produção e serviços contra decisão que afastou a justa causa aplicada a uma operadora de negócios depois que seu contrato de trabalho foi extinto sem justo motivo.

A Turma não identificou o cerceamento de defesa alegado pela empresa e concluiu pela irrelevância da produção de provas para fundamentar a justa causa, anulada por ter ocorrido depois do fim do pagamento das verbas rescisórias.

A operadora trabalhava com financiamentos de veículos, e recebeu aviso-prévio em 17/4/2006, com o pagamento das verbas rescisórias. No dia 25, um banco, integrante do mesmo grupo econômico da empresa, estornou da sua conta os R\$ 14 mil pagos na rescisão, sob o pretexto de que a empresa havia desistido da despedida. A trabalhadora optou por não retornar ao trabalho, com base no artigo 489 da CLT, mas o empregador tornou sem efeito a dispensa e aplicou justa causa após o término do aviso-prévio.

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto (SP) julgou procedentes os pedidos da operadora para tornar nula a demissão por falta grave e, conseqüentemente, reaver a quantia estornada. Conforme a sentença, a empresa não poderia reconsiderar unilateralmente a despedida e transformá-la em justa causa depois de cumprido o aviso.

O juiz indeferiu o depoimento das testemunhas da empresa sob o argumento de que não adiantaria comprovar a justa causa, incabível após o fim da relação de emprego. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) manteve a decisão pelos mesmos fundamentos.

No recurso ao TST, a empresa alegou que houve cerceamento de defesa, pois a testemunha contribuiria para demonstrar a suspeita de apropriação indevida de cheques pela operadora.

Mas o relator do recurso, ministro Hugo Scheuermann, explicou que as decisões anteriores estão pautadas na impossibilidade de converter a despedida imotivada para dispensa por justa causa após o decurso do aviso prévio.

"Nessa ótica, as questões fáticas relacionadas à falta grave não influenciam na solução da controvérsia", disse. "O indeferimento da prova testemunhal não cerceou o direito à ampla defesa". A decisão foi unânime. (Processo: RR-151800-25.2006.5.15.0066).

Reunião ordinária de sócios nas limitadas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por: Rodrigo Brandão Fontoura (*)

Os últimos dias de abril costumam ser preocupantes para a maioria das empresas no Brasil.

Isso ocorre pois, ao final desse citado mês, esgota-se o prazo legal para realização da assembleia ou reunião ordinária de sócios, nas sociedades empresárias existentes (que devem ser realizadas nos quatro primeiros meses após o término do exercício social).

Referidas assembleias, por sua vez, devem deliberar sobre assuntos específicos como o balanço patrimonial e as contas dos administradores, cuja aprovação deve ser feita de forma criteriosa para evitar que os membros da administração se exonerem de responsabilidades.

Nas sociedades limitadas, no entanto, apesar da obrigatoriedade prevista em lei para realização da reunião (inciso I, do artigo 1.078 c/c inciso I, do artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro), não parece existir essa preocupação, principalmente quando se analisa estatisticamente o quadro, cuja conclusão estima que aproximadamente 90% das empresas estatuídas, sob essa forma, nunca fizeram esse tipo de reunião.

Por outro lado, aventa-se que esse cenário *sui generis* é basicamente originado por dois motivos: primeiramente pela constatação de que a grande maioria dos sócios e administradores das sociedades limitadas simplesmente desconhece a obrigatoriedade legal, seja porque nunca ouviram falar, seja pela falta de orientação de seus prestadores de serviços, ou seja ainda porque realmente não acharam este assunto importante.

Além disso, temos também um fator cultural: as sociedades limitadas sempre foram consideradas, por aqueles que as escolhem como veículo de formalização de seus negócios, sociedades "descomplicadas".

Muito dessa "fama" existe porque esse tipo de sociedade prescinde de maiores formalidades no seu dia a dia, tais como

- a não necessidade de publicar os seus balanços (com exceção das sociedades limitadas de grande porte, cuja obrigatoriedade de publicação dos balanços ainda é motivo de polêmica);
- a não necessidade, sob o viés prático, de convocação dos sócios para assembleia ou reunião (já que na maioria das sociedades limitadas consegue-se reunir, nesses eventos, a totalidade dos sócios, o que dispensa a convocação); ou, ainda,
- a não obrigatoriedade de estabelecer alguns órgãos sociais, como o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cuja instalação poderia representar mais custos para a empresa.

E assim, nessa "descomplicação", os sócios das sociedades limitadas acabam esquecendo que a realização da assembleia ou reunião ordinária, pela lei, é obrigatória, e a sua não realização pode trazer sérias consequências ao patrimônio dos sócios.

Mas que consequências seriam estas, uma vez que não existe uma previsão expressa de aplicação de penalidade pela não realização da assembleia ou reunião de sócios na sociedade limitada?

A resposta é enfática: a consequência imediata é a possibilidade de se requerer a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em questão, alcançando os bens pessoais dos sócios.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

E isso acontece pelo simples fato de que toda e qualquer sociedade empresária que deixa de praticar os atos societários previstos em lei, está em situação irregular, sendo que essa irregularidade, por sua vez, gera um contundente efeito: afasta a responsabilidade limitada dos sócios, passando esta a ser ilimitada, o que faz com que os sócios respondam, solidariamente com a sociedade, pelas suas respectivas dívidas sociais (assim como nas típicas sociedades irregulares "em comum", não personificadas, que irremediavelmente imputam aos sócios a responsabilidade ilimitada).

Assim sendo, pode-se afirmar que, neste exato momento, aproximadamente 90% das sociedades limitadas no Brasil encontram-se em situação irregular, e o patrimônio pessoal dos seus respectivos sócios, portanto, ameaçado.

Nesse contexto, poder-se-ia entender que o pleito de qualquer credor da empresa, no sentido de alcançar os bens pessoais dos sócios nas diversas ações judiciais que estejam em curso perante a sociedade (como, por exemplo, as ações trabalhistas e as indenizatórias cíveis), seria plenamente cabível. Denota-se daí que a irregularidade societária da empresa sempre será inversamente proporcional à segurança jurídica do patrimônio dos sócios.

Não obstante, a solução, assim como o problema, também é bastante simples: basta formalizar uma reunião de sócios com o objetivo de aprovar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relativos aos exercícios sociais passados em que isso não foi realizado (limitando-se, todavia, ao início da vigência do "Novo Código Civil", no ano de 2003).

Feito isso, a respectiva ata societária dessa reunião, que deverá ser levada para arquivamento na Junta Comercial no prazo máximo de 20 dias, servirá como prova da regularidade da empresa.

A lição que fica diante desse "imbróglio" é a de jamais subestimar as formalidades, evitando assim, consequentemente, superestimar as informalidades.

(*) Rodrigo Brandão Fontoura é consultor jurídico, professor da Fundação Getúlio Vargas, sócio da F&F Consultoria Legal e Inteligência de Mercado, diretor corporativo da Associação de Integridade, Ética e Compliance (Abraecom).

Valor Econômico - 13/04/16

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF EMENTA: PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA À MÃE DO CÔNJUGE. DECLARAÇÃO EM CONJUNTO. CONDIÇÃO DE DEDUTIBILIDADE Conclui-se que o consulente poderá deduzir o valor da pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, paga a sua sogra pela sua esposa, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual, desde que esta seja apresentada em conjunto pelo casal. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º e 8º, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 101 a 103; e Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, Exercício de 2015, Perguntas 72 e 82.

Fazenda libera créditos da Nota Fiscal Paulista para pessoas físicas e condomínios em 11 de abril

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A partir de hoje, segunda-feira, 11/4, a Secretaria da Fazenda irá liberar R\$ 756 milhões em créditos da Nota Fiscal Paulista para os consumidores pessoas físicas e condomínios participantes do programa.

Os valores são relativos aos créditos das compras realizadas no primeiro semestre de 2015. O cálculo levou em conta até 30% do ICMS efetivamente recolhido pelos estabelecimentos aos consumidores que efetuaram compras e solicitaram a inclusão do CPF/CNPJ no documento fiscal, percentual em vigor à época de emissão das notas.

Em razão do carregamento dos créditos apurados das notas fiscais referentes ao 1º semestre de 2015, a opção "Utilizar Créditos" ficará temporariamente indisponível até às 13h do dia 11/4. Após esse período os usuários cadastrados no programa Nota Fiscal Paulista poderão transferir os valores normalmente.

Os créditos da Nota Fiscal Paulista permanecem à disposição dos consumidores por cinco anos e podem ser utilizados a qualquer momento dentro desse período. Os usuários cadastrados no sistema podem transferir seus créditos para uma conta corrente ou poupança de sua titularidade ou utilizar os valores para abatimento do IPVA, opção disponível no sistema apenas no mês de outubro. Basta acessar o site www.nfp.fazenda.sp.gov.br, digitar o CPF/CNPJ e senha cadastrada e solicitar a opção desejada. Os valores serão creditados na conta indicada em até 15 dias.

Entidades beneficentes

A liberação de créditos para as entidades beneficentes será realizada em 27/4. A partir dessa data as instituições sem fins lucrativos participantes do programa terão à disposição R\$ 55 milhões, montante referente a créditos de documentos fiscais de compras próprias e de cupons recebidos em doação no 2º semestre do ano passado.

O cálculo dos valores deste período já considera a alteração promovida em julho de 2015, que definiu a devolução de até 20% do ICMS efetivamente recolhido pelos estabelecimentos aos consumidores que efetuaram compras e solicitaram a inclusão do CPF/CNPJ no documento fiscal.

<http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia.aspx?id=4784>

Imposto de Renda 2016: veja onde a Receita esta passando o “pente fino” nas declarações

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) está examinando com bastante atenção os fatos abaixo:

- a) Bens patrimoniais que são OMITIDOS na respectiva Declaração serão objeto de verificações;
- b) Abertura de Microempresa com Capital que inexistente comprovação na Variação Patrimonial dos titulares ou sócios;
- c) Aquisição de bens patrimoniais sem a respectiva Renda declarada;
- d) Viagens internacionais sem a devida cobertura patrimonial;
- e) Conta Corrente Bancária no Brasil
- f) Cartão de Crédito Nacional e Internacional;



- g) Quaisquer transações de Compra ou Transferência de bens imóveis;
- h) Quaisquer transações de compra ou transferência de bens móveis;
- i) Doações a pessoas ligadas ou a empresas ou ainda entidades sem fins lucrativos;
- j) Movimentação de valores em contas internacionais (C C 5);
- k) Distribuição de LUCROS sem atendimento a Legislação Tributária;
- l) Retirada Pró-labore com valores inferiores a realidade do fato;
- m) Compra, venda ou serviços á Pessoas Físicas ou Jurídicas através do sistema de Nota Fiscal Eletrônica;
- n) Empréstimos concedidos por Instituições Financeiras para conter “estouro de caixa” em empresas ligadas;
- o) Antecipação de LUCROS com o objetivo de comprovar ilícitos fiscais;
- p) Comprovação de despesas fantasiosas, que não tenham sincronia racional;
- q) Cartão de Crédito de Pessoa Jurídica em transações de Pessoa Física;
- r) Reincidência de Abertura de Empresa do Sistema Simples para fugir das obrigações tributárias;
- s) Compra de Bens Patrimoniais em nome da empresa sob USO da Pessoa Física;
- t) Ausência do registro contábil da movimentação da Conta Corrente Bancária da Empresa;
- u) Inserção de comprovante de despesas da Pessoa Física na Pessoa Jurídica;
- v) Indébito fiscal existente em empresas que não procederam a negociação;
- w) Pessoas Físicas processadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional por indébitos fiscais com transações comerciais de bens patrimoniais;
- x) Execução de processo em cobrança não mensurado na Declaração Pessoa Física do contribuinte;
- y) Contrato de Compra e Venda correspondente a aquisição de BENS com movimentação de valores sem sintonia racional com a RENDA do contribuinte;
- z) Bens patrimoniais que “aparecem” como terra nua, mas com existência de construção em andamento sem o respaldo da RENDA do contribuinte;

Sem falar nas despesas médicas lançadas sem comprovação!

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=7805>



Relatório rejeita emenda da GFIP na Medida Provisória 701

O relatório a ser entregue pelo senador Douglas Cintra (PTB/PE) na comissão especial que analisa a Medida Provisória (MP) nº 701 exclui a emenda proposta pelo deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE), que anistia as multas relativas à GFIP. As informações são da assessoria do próprio senador. As emendas foram rejeitadas por recomendação da mesa diretora, que considera a emenda "matéria estranha" ao conteúdo da MP. A Fenacon irá continuar os esforços em anistiar essas multas e apresentará a mesma emenda quando a MP for votada no Plenário do Congresso Nacional.

A emenda modifica os artigos 48, 49 e 50 da Lei nº 13.097, limitando a aplicação das multas GFIP às empresas que não entregaram a declaração no prazo e anistiando as multas aplicadas às empresas que respeitaram o prazo, mas tiveram o lançamento dessas declarações no sistema da Receita Federal após a data estipulada.

Valdir Pietrobon, Diretor Político-Parlamentar da Fenacon, lamentou o fato de as empresas sofrerem com a aplicação dessas multas, que podem chegar a valores exorbitantes. "Muitas empresas foram prejudicadas pelo atraso no lançamento das declarações no sistema da Receita Federal, o que não é culpa das empresas. A maioria das empresas entregou as declarações no prazo. Continuaremos o trabalho com o objetivo de reverter esse quadro", declarou.

A matéria segue para a apreciação do relator revisor, Carlos Zarattini (PT/SP), seguindo por último à apreciação do Plenário do Congresso Nacional, composto por deputados e senadores. A MP foi publicada no dia 8 de dezembro de 2015 e deve ser apreciada até o início de maio para que não perca seus efeitos.

FONTE: Fenacon

O Lançamento das Informações do MEI no Imposto de Renda

Este artigo tem como objetivo esclarecer como declarar as informações referentes ao MEI na Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

A Pessoa Física que possuir um Microempreendedor Individual não está obrigada a apresentar a Declaração de Imposto de Renda apenas por possuir o MEI, apenas deverá apresentar a declaração caso incorra em alguma das hipóteses de obrigatoriedade ou se quiser apresentar por mera liberalidade.

Entretanto, cabe frisar que, caso a Pessoa Física esteja obrigada a entregar a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, aquela declaração enviada pelo MEI não substitui, de forma alguma, a Declaração de Imposto de Renda.

As principais hipóteses de obrigatoriedade para apresentar a Declaração de Imposto de Renda são: ter recebido durante ano de 2015 rendimentos tributáveis em valor acima de R\$ 28.123,91; rendimentos isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte cuja soma seja superior a R\$ 40.000,00; obter ganho de capital sujeito à IR (por exemplo: venda de imóvel); comprou e vendeu ações ou afins; tinha patrimônio superior a R\$ 300.000,00 em 31/12/2015; ou vendeu imóvel optando pela isenção do IR para a compra de outro imóvel.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Pois bem, caso a Pessoa Física seja obrigada a declarar (ou apenas queira declarar) e possua um MEI, o MEI precisa ser informado na sua Declaração, e esta informação tem gerado algumas dúvidas que procuraremos responder a seguir.

Existem basicamente três informações importantes que precisam ser informadas: (1) a declaração da empresa, como um bem; (2) os ganhos pró-labore; e (3) a retirada de lucro.

A declaração da empresa, de existência da empresa, deve ser informada no item “Bens e Direitos” sob o Código 32 (Quotas ou quinhões de capital), e no campo de discriminação recomenda-se colocar o número do CNPJ do MEI, a informação de que trata-se de MEI e a data da sua constituição. Ao final, deve-se colocar o valor do Capital Social, que pode ser consultado no certificado do MEI.

Os ganhos de pró-labore devem ser informados no item “Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica”. Primeiramente deve-se informar a Razão Social do MEI e o número do CNPJ, em seguida, deve-se informar o valor total recebido a título de pró-labore no ano anterior (um salário mínimo por mês) e o montante recolhido a título de INSS.

Muitas pessoas perguntam se esta informação é obrigatória: sim! A base legal é o art. 18-A da Lei Complementar 123/3006, que remete ainda para o § 2º do art. 21 da Lei 8.212/91 - em tempo, caso a pessoa física seja também empregada em outra empresa, deverá adicionar também neste item a(s) outra(s) fonte(s) pagadora(s).

Por fim, poderá ainda ser lançado o Lucro do MEI, embora não seja obrigado, é uma possibilidade que o governo oferece e é isenta de tributação. Esta informação deve ser lançada no item “Rendimento Isentos e Não Tributáveis”, no campo “09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados”.

Para encontrar o valor a ser lançado neste campo, no caso dos MEIs que tenham atividade de comércio, é preciso verificar o valor da Receita Bruta anual e multiplicar por 8%, no caso de possuir atividades de prestação de serviço, deve-se multiplicar o valor da Receita Bruta anual por 32%, e caso existam as duas atividades, deve-se multiplicar a parcela da receita de comércio por 8% e a parcela da receita com serviços por 32% e ao final somar ambas

Caso o MEI possua contador, poderá pedir ao mesmo a sua Demonstração de Resultado do Exercício e lançar o valor lá apurado, independente do percentual.

Espera-se que este pequeno artigo possa contribuir para esclarecer as dúvidas que possam surgir a respeito deste tema e ajudar a evitar eventuais problemas com o Leão. E é sempre bom lembrar, o melhor investimento em toda empresa é sempre um bom contador!

http://www.contabeis.com.br/artigos/3206/o-lancamento-das-informacoes-do-mei-no-imposto-de-renda/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+11+de+abril+de+2016

Reunião ordinária de sócios nas limitadas

Os últimos dias de abril costumam ser preocupantes para a maioria das empresas no Brasil.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Isso ocorre pois, ao final desse citado mês, esgota-se o prazo legal para realização da assembleia ou reunião ordinária de sócios, nas sociedades empresárias existentes (que devem ser realizadas nos quatro primeiros meses após o término do exercício social).

Referidas assembleias, por sua vez, devem deliberar sobre assuntos específicos como o balanço patrimonial e as contas dos administradores, cuja aprovação deve ser feita de forma criteriosa para evitar que os membros da administração se exonerem de responsabilidades.

Nas sociedades limitadas, no entanto, apesar da obrigatoriedade prevista em lei para realização da reunião (inciso I, do artigo 1.078 c/c inciso I, do artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro), não parece existir essa preocupação, principalmente quando se analisa estatisticamente o quadro, cuja conclusão estima que aproximadamente 90% das empresas estatuídas, sob essa forma, nunca fizeram esse tipo de reunião.

Por outro lado, aventa-se que esse cenário *sui generis* é basicamente originado por dois motivos: primeiramente pela constatação de que a grande maioria dos sócios e administradores das sociedades limitadas simplesmente desconhece a obrigatoriedade legal, seja porque nunca ouviram falar, seja pela falta de orientação de seus prestadores de serviços, ou seja ainda porque realmente não acharam este assunto importante.

Além disso, temos também um fator cultural: as sociedades limitadas sempre foram consideradas, por aqueles que as escolhem como veículo de formalização de seus negócios, sociedades "descomplicadas".

Muito dessa "fama" existe porque esse tipo de sociedade prescinde de maiores formalidades no seu dia a dia, tais como

- a não necessidade de publicar os seus balanços (com exceção das sociedades limitadas de grande porte, cuja obrigatoriedade de publicação dos balanços ainda é motivo de polêmica);
- a não necessidade, sob o viés prático, de convocação dos sócios para assembleia ou reunião (já que na maioria das sociedades limitadas consegue-se reunir, nesses eventos, a totalidade dos sócios, o que dispensa a convocação); ou, ainda,
- a não obrigatoriedade de estabelecer alguns órgãos sociais, como o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cuja instalação poderia representar mais custos para a empresa.

E assim, nessa "descomplicação", os sócios das sociedades limitadas acabam esquecendo que a realização da assembleia ou reunião ordinária, pela lei, é obrigatória, e a sua não realização pode trazer sérias consequências ao patrimônio dos sócios.

Mas que consequências seriam estas, uma vez que não existe uma previsão expressa de aplicação de penalidade pela não realização da assembleia ou reunião de sócios na sociedade limitada?

A resposta é enfática: a consequência imediata é a possibilidade de se requerer a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em questão, alcançando os bens pessoais dos sócios.

E isso acontece pelo simples fato de que toda e qualquer sociedade empresária que deixa de praticar os atos societários previstos em lei, está em situação irregular, sendo que essa irregularidade, por sua vez, gera um contundente efeito: afasta a responsabilidade limitada dos sócios, passando esta a ser ilimitada, o que faz com que os sócios respondam, solidariamente com a sociedade, pelas suas respectivas dívidas sociais (assim como nas típicas sociedades irregulares "em comum", não personificadas, que irremediavelmente imputam aos sócios a responsabilidade ilimitada).

Assim sendo, pode-se afirmar que, neste exato momento, aproximadamente 90% das sociedades limitadas no Brasil encontram-se em situação irregular, e o patrimônio pessoal dos seus respectivos sócios, portanto, ameaçado.

Nesse contexto, poder-se-ia entender que o pleito de qualquer credor da empresa, no sentido de alcançar os bens pessoais dos sócios nas diversas ações judiciais que estejam em curso perante a sociedade (como, por exemplo, as ações trabalhistas e as indenizatórias cíveis), seria plenamente



cabível. Denota-se daí que a irregularidade societária da empresa sempre será inversamente proporcional à segurança jurídica do patrimônio dos sócios.

Não obstante, a solução, assim como o problema, também é bastante simples: basta formalizar uma reunião de sócios com o objetivo de aprovar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relativos aos exercícios sociais passados em que isso não foi realizado (limitando-se, todavia, ao início da vigência do "Novo Código Civil", no ano de 2003).

Feito isso, a respectiva ata societária dessa reunião, que deverá ser levada para arquivamento na Junta Comercial no prazo máximo de 20 dias, servirá como prova da regularidade da empresa.

A lição que fica diante desse "imbróglio" é a de jamais subestimar as formalidades, evitando assim, conseqüentemente, superestimar as informalidades.

(*) Rodrigo Brandão Fontoura é consultor jurídico, professor da Fundação Getúlio Vargas, sócio da F&F Consultoria Legal e Inteligência de Mercado, diretor corporativo da Associação de Integridade, Ética e Compliance (Abraecom).

Valor Econômico

Você sabe como funciona o processo eleitoral e a gestão do CRCSP?

Entidade é formada por 72 conselheiros; eleição acontece a cada dois anos

A cada dois anos acontece a eleição do CRCSP para renovação dos conselheiros que compõem a Plenária da entidade e a escolha de um novo presidente e quatro vice-presidentes.

Como é feita a escolha desses conselheiros? Quem são eles? Quais os critérios para atuar na entidade e representar a classe contábil? Como é eleito o presidente?

Essas perguntas foram respondidas no CRCSP Online desta semana pelo presidente do CRCSP, Gildo Freire de Araújo.

O que é o CRCSP?

O Conselho é uma autarquia pública que tem, por meio de determinação legal, a atribuição de registrar e fiscalizar a profissão contábil. O desenvolvimento profissional também é prerrogativa da entidade. O órgão faz parte do sistema CFC/CRCs (Conselho Federal de Contabilidade/Conselhos Regionais de Contabilidade). Em seus registros ativos constam mais de 140 mil profissionais e mais de 20 mil empresas de serviços contábeis.

Como e por quem é feita a gestão da entidade?

A gestão do CRCSP é realizada por um Conselho Diretor formado por um presidente e quatro vice-presidentes divididos por áreas: Administração e Finanças; Fiscalização, Ética e Disciplina; Desenvolvimento Profissional e Registro. Para sua gestão, a entidade também conta com um Plenário formado por 36 conselheiros efetivos e 36 suplentes que são eleitos pelos profissionais do Estado de São Paulo que são registrados no CRCSP.

Para atender aos profissionais da contabilidade, o CRCSP conta com funcionários?

Sim, a entidade conta com 200 funcionários concursados. Destes, 41 são profissionais que atuam na fiscalização dos serviços contábeis.

Como é feita a eleição dos conselheiros?



A eleição é coordenada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O voto é feito pela internet em site oficial, criado especificamente para as eleições do Sistema CFC/CRCs. É facultativo para profissionais com idade igual ou superior a 70 anos.

Qual o papel dos conselheiros do CRCSP?

O regimento interno estabelece as atribuições e competências de cada uma das Câmaras e conselheiros. Os conselheiros respondem pelo orçamento da entidade, cujas destinações são fiscalizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O uso dos recursos é auditado por uma auditoria externa e um departamento de auditoria interna do CRCSP. Os conselheiros são responsáveis também pela homologação dos julgamentos realizados no Tribunal Administrativo e de Ética e Disciplina do órgão e tem importante função na valorização da classe contábil, já que eles representam todos os profissionais do Estado de São Paulo.

Quais são as Câmaras onde atuarão os conselheiros?

São estas:

- Câmara de Recursos,
- Câmara de Desenvolvimento Profissional,
- Câmara de Fiscalização
- Câmara de Ética e Disciplina
- Câmara de Registro
- Câmara de Controle Interno

A Câmara que cada conselheiro irá ocupar é determinada pelo Conselho Diretor eleito.

Existem critérios de seleção para se candidatar como conselheiro? Eles podem ser da capital e do interior?

Tudo é estabelecido por uma resolução publicada pelo CFC. Nesse último pleito ocorrido em 2015 os critérios foram estabelecidos pela Resolução CFC n.º 1.480/2015.

Quem deve votar nas eleições dos CRCs?

O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e deve ser exercido por técnicos em contabilidade e contadores em situação regular perante o CRC.

Por que é importante que os profissionais votem?

A votação é o momento de unirmos forças em busca de mais conquistas para a classe contábil paulista. A renovação é obrigatória e o voto também, portanto quanto mais consciente e participativo for o profissional, mais ele se sentirá representado e defendido pelos conselheiros da entidade. A não participação ou falta de justificativa acarretam multa.

A eleição é realizada com qual periodicidade?

A cada dois anos. Também a cada dois anos os conselheiros escolhem um novo Conselho Diretor, ou seja, um presidente e quatro vice-presidentes.

A cada eleição, são renovados os 72 conselheiros?



Não. Os conselheiros são divididos em um terço (24 conselheiros – 12 efetivos e 12 suplentes) e dois terços (48 conselheiros – 24 efetivos e 24 suplentes). Existe uma eleição para renovação de um terço dos conselheiros e dois anos depois, renova-se a outra parte, os dois terços. E assim, sucessivamente.

Como foi a última eleição, realizada em novembro de 2015?

A última eleição tinha como objetivo a renovação de um terço dos conselheiros (24 profissionais). Foram formadas duas chapas para concorrer às vagas.

Como são selecionados os conselheiros que participam das chapas?

A renovação é obrigatória e pode se candidatar a chapa com o total de profissionais e em linha com os critérios estabelecidos na resolução.

As chapas concorrentes têm sempre um líder?

Sim. Na última eleição, tivemos duas mulheres encabeçando as chapas. Foi a primeira vez que isso aconteceu no Brasil.

Os conselheiros do CRCSP são remunerados?

O trabalho é voluntário, sem salário ou qualquer vínculo empregatício.

Muitos profissionais, quando votam em uma chapa encabeçada por determinado profissional de sua preferência, acreditam que esse líder será o novo presidente do CRCSP. Mas não é assim que funciona. Então, como é feita a escolha do presidente e dos quatro vices?

Nem sempre o profissional que encabeça uma chapa eleita será escolhido presidente. Isso acontece porque depois que os profissionais do Estado de São Paulo elegem uma chapa, existe outra eleição, só que interna, entre os conselheiros do CRCSP para eleger o presidente e os quatro vice-presidentes. Nesta eleição interna também são formadas chapas concorrentes com a discriminação desses cinco nomes que formarão o Conselho Diretor. No dia em que são empossados, os novos conselheiros e os conselheiros remanescentes do Plenário votam na chapa de sua preferência. O voto deles é secreto.

Na última eleição, quantas chapas disputaram os cargos do Conselho Diretor?

Apenas uma e a aprovação dos nomes entre os conselheiros foi unânime. Isso significa que todos os conselheiros eleitos nesse pleito de um terço apoiaram a chapa única, assegurando, assim, uma renovação do Conselho Diretor dentro de um processo de sucessão democrático e seguro.

Que critérios os conselheiros utilizam para votar nos nomes do Conselho Diretor (presidente e vices)?

A decisão sempre se dá por maioria no Plenário.

É importante o alinhamento e a convergência de ideias e projetos entre os eleitos para que as conquistas da classe contábil sejam fortalecidas. Como a chapa vencedora nas eleições de um terço apresentou as propostas que também são defendidas pelos conselheiros eleitos nos dois terços, houve unanimidade para composição do Conselho Diretor no biênio 2016-2017.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Compõem o novo Conselho Diretor do CRCSP o contador Gildo Freire de Araújo como presidente, a contadora Marcia Ruiz Alcazar como vice-presidente de Administração e Finanças, o contador José Donizete Valentina como vice de Fiscalização, Ética e Disciplina, o contador José Aparecido Maion como vice de Desenvolvimento Profissional e a técnica em contabilidade Neusa Prone Teixeira da Silva como vice-presidente de Registro.

Qual o lema da atual gestão?

"Transparência e Responsabilidade Social com Excelência". Transparência porque está totalmente relacionada ao momento atual vivido nos negócios, na gestão das empresas. Muito se espera das organizações públicas e privadas em termos de transparência e a sociedade organizada pode e deve exigir isso. O profissional da contabilidade, além de toda a condição técnica, tem um compromisso ético e responsável com a sociedade. E esse compromisso é balizado pela transparência.

Sobre a responsabilidade social, nós, profissionais contábeis também temos importante função no aspecto social e devemos participar de ações de cidadania. O CRCSP incentiva que a classe atue em projetos voluntários, cadastrando-se no Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC). Devemos pensar no próximo e nas organizações do Terceiro Setor, entidades sérias que atuam em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. Responsabilidade social também significa apresentar as demonstrações contábeis das organizações, sempre de forma ética e confiável.

Iniciada a nova gestão, qual a opinião do presidente e dos vice-presidentes do CRCSP sobre esse início de gestão, os seus objetivos e também o papel do contador na atual crise vivida no país?

"Vamos levar a capacitação e o desenvolvimento aos profissionais de todo o Estado de São Paulo, apoiar e defender os interesses da profissão. Vamos despertar na sociedade a visão sobre o potencial da Contabilidade e ajudar as organizações na busca pela 'Transparência e Responsabilidade Social com Excelência', lema da nossa gestão". Gildo Freire de Araújo, presidente do CRCSP

"Seguimos com fé e muita determinação. A missão é grande, mas a coragem, ousadia e vontade para fortalecer as conquistas da classe contábil paulista são bem maiores". Marcia Ruiz Alcazar, Vice-Presidente de Administração e Finanças

"Nosso trabalho é pela união, proteção e fortalecimento da classe contábil que vive hoje um momento ímpar na sua história, devido à sua valorização. O profissional da contabilidade é hoje um importante agente no desenvolvimento empresarial do Estado de São Paulo que, por sua vez, é a mola propulsora da economia brasileira. Este será um ano de muitos desafios, mas, principalmente, de muitas oportunidades". José Donizete Valentina, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

"O país está envolvido em uma crise moral, econômica, ética e de princípios. Mas, nós, profissionais da contabilidade, devemos olhar para o futuro sem medo, sem arrogância e com a confiança de quem pode vencer. Nós podemos ajudar o país a vencer." José Aparecido Maion, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional

"O trabalho em conjunto com determinação, comprometimento e transparência resultará no fortalecimento da classe contábil paulista". Neusa Prone Teixeira da Silva, vice-presidente de Registro

Mais de 80% das empresas de contabilidade precisam retificar IR dos clientes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Os contribuintes que contratam empresas para elaborar o seu Imposto de Renda (IR) também precisam ficar atentos à malha fina do Fisco. Pesquisa da multinacional WoltersKluwer Prosoft, com 2,1 mil escritórios de contabilidade de todo o País, aponta que 81,1% dessas companhias precisam fazer algum tipo de retificação nos documentos após o envio à Receita Federal.

Para Danilo Lollo, especialista em IR da empresa holandesa, o dado serve de alerta: “As pessoas pagam para que a declaração seja feita, mas as empresas precisam ter os dados corretos. O contador fica dependente das informações enviadas pelo cliente”, disse. Do ponto de vista da Receita Federal, destaca Lollo, a responsabilidade pelo documento é sempre do contribuinte, mesmo que ele tenha sido elaborado por um profissional.

Logo, a orientação é organizar e separar os documentos necessários ao longo do ano, para que não haja omissão de nenhum dado relativo ao patrimônio ou à movimentação financeira. “Os contribuintes geralmente só se preocupam se terão imposto a pagar ou a restituir. Só que o Fisco não olha apenas isso”, observa Lollo. Segundo ele, também há preocupação com a variação patrimonial – ou seja, se a pessoa teve recursos suficientes para adquirir os bens e direitos que estão discriminados no IR.

Falta de documentos

Entre os principais motivos que levam as empresas a fazer retificações após o envio do IR está a falta de documentação (52,6%), seguida por problemas em deduções de despesas médicas (36,6%), omissão de aquisições e vendas de bens (10%) e inconsistências entre gastos realizados e ganhos declarados (8,9%).

Em 2015, mais de 600 mil contribuintes caíram na malha fina devido, principalmente, à omissão de rendimentos do titular ou do dependente.

A pesquisa da WoltersKluwer Prosoft também revela que a maioria dos escritórios contabilistas (52,7%) processa acima de 100 declarações de IR anualmente, sendo que quase um terço deles conta com apenas um funcionário para elaborar os documentos. “A grande maioria são pequenos escritórios, em que o próprio dono se dedica a esse tipo de serviço”, destaca Lollo.

Para não ser pego de surpresa pela malha fina, o contribuinte deve checar periodicamente se a declaração foi processada sem problemas ou se há pendências. Para isso, é necessário acessar o centro virtual do Fisco, chamado e-CAC. Lá, é possível consultar um extrato online, que mostra eventuais erros ou omissões. O primeiro passo é gerar um código de acesso ou usar o certificado digital. Na própria página do e-CAC há um ícone explicativo: “saiba como gerar o código”.

Retificadora

Se forem detectados erros, a solução é simples: entregar a retificadora. Trata-se de uma segunda declaração, que substituirá por completo a original. As alterações podem ser feitas a qualquer momento, em até cinco anos, desde que o documento não esteja sob fiscalização.

Caso haja imposto a restituir, o Fisco passará a considerar a data da retificadora, e não mais a da original, na hora de priorizar o pagamento.



Já se a declaração está correta e o contribuinte tem toda a documentação que comprove as informações, o caminho é solicitar a antecipação da análise.

Para isso, é necessário esperar até janeiro de 2017, quando será possível agendar a visita a uma unidade da Receita Federal. Esse agendamento também deve ser realizado pelo e-CAC.

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=7876>

IRPF - Rendimentos Omitidos - Forma de Tributação e Momento da Incidência - Uma contribuição ao Debate

Sueli Efigênia Mendes de Britto*

De início, advertimos que não temos pretensão doutrinária, queremos tão somente apresentar uma visão técnica que contribua para o debate de assunto que vem sendo objeto de diferentes abordagens, tanto nos julgamentos administrativos quanto nas publicações especializadas.

LANÇAMENTO de imposto de renda - pessoa física. Por declaração ou por homologação?

Este tema, apesar de ser antigo e muito discutido, continua sem solução definitiva, como revela a jurisprudências administrativa e judiciária.

É nosso entendimento que desde a edição Decreto-lei nº 1.968 de 23/12/82, que em seu art. 7º disciplinou que: A falta ou insuficiência de recolhimento de imposto ou de quota nos prazos fixados, apresentada ou não a declaração de rendimentos, sujeitará o contribuinte à multa de mora de 20% ou a multa de lançamento "ex officio", acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora, o lançamento do imposto na pessoa física passou a ser da espécie homologação.

Como consequência, o termo de início para a contagem do prazo para a Fazenda Pública exercer o direito de efetuar o lançamento é aquele definido no § 4º do art. 140 do CTN, ou seja da ocorrência do fato gerador.

Ocorrido o fato gerador (art. 43 do C.T.N) o contribuinte passa a ser devedor do imposto, independentemente, da entrega da declaração e de ser notificado do mesmo.

Com isso, a declaração de rendimentos, que era tida como documento necessário para a elaboração do lançamento, formalizado por meio de notificação, passou a ter um caráter apenas e tão somente informativo.

A aplicação da norma transcrita, e que continua em vigor até hoje, foi tranqüila enquanto o critério de apuração do imposto de renda pessoa física era anual. O que fez com que a administração e os contribuintes continuassem tratando o lançamento de IRPF como da espécie por declaração.

Momento da incidência - O início da discórdia

Em dezembro de 1988, foi editada a Lei nº 7.713/88, que no seu art. 2º determinou: o imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.



Desta forma, a partir de janeiro de 1989 o imposto de renda para pessoa física passou a ser considerado devido no mês da percepção dos rendimentos e ganhos de capital. O imposto recolhido no mês, que até então era tido como "antecipação" do devido na declaração anual, passou a ser considerado como definitivo, com isso todas as deduções do imposto, autorizadas na referida lei, passaram a ser apropriadas mensalmente.

No exercício de 1990 a Secretaria da Receita Federal, adotou um modelo de declaração de rendimentos onde o contribuinte limitava-se a demonstrar, mês a mês, os valores dos rendimentos auferidos e do imposto recolhido durante o ano - base. Acusada, qualquer diferença de imposto a pagar, sobre o valor apurado, incidia acréscimos legais desde o mês que em que tivesse sido constatada a diferença.

No dia 27 de dezembro de 1990 foi editada a Lei nº 8.134 de 27 de dezembro de 1990, determinando que:

Art. 2º - O imposto de renda pessoa física será devido à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no artigo 11.

(...)

Art. 9º - As pessoas físicas deverão apresentar anualmente declaração de rendimentos, na qual se determinará o saldo do imposto a pagar ou a restituir.

Parágrafo único. A declaração, em modelo aprovado pelo Departamento da Receita Federal, deverá ser apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos ou ganhos de capital.

Art. 10 - A base de cálculo do imposto, na declaração anual, será a diferença entre as somas dos seguintes valores:

I - de todos os rendimentos percebidos pelo contribuinte durante o ano-base, exceto os isentos, os não tributáveis e os tributados exclusivamente na fonte; e

II - das deduções de que trata o art. 8º.

Art. 11 - O saldo do imposto a pagar ou a restituir na declaração anual (art. 9º) será determinado com observância das seguintes normas:

I - será apurado o imposto progressivo mediante aplicação da tabela (art. 12) sobre a base de cálculo (art. 10);

II - será deduzido o valor original, excluída a correção monetária, do imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base, correspondente a rendimentos incluídos na base de cálculo (art. 10) .

Art. 12 - Para fins do ajuste de que trata o artigo anterior, o Imposto sobre a Renda será calculado mediante aplicação, sobre a base de cálculo (art. 10), de alíquotas progressivas, previstas no art. 25 da Lei nº 7.713, de 1988, constantes de tabela anual." (grifos não são do original)

Pela simples leitura destes dispositivos, percebe-se que o legislador DEU início a uma série de confusões tributária .



Com efeito, a palavra mês foi suprimida, contudo, o legislador confirmou a regra de que o imposto continuaria incidindo no momento da percepção dos rendimentos e ganhos de capital.

Quanto a tributação na declaração anual. O legislador deixou claro que a base de cálculo do imposto seria a diferença entre as somas dos seguintes valores: a) de todos os rendimentos percebidos pelo contribuinte durante o ano-base, exceto os isentos, os não tributáveis e os tributados exclusivamente na fonte; b) das deduções definidas no artigo 8º da lei indicada.

Dessa forma, a regra continuou sendo a tributação do rendimento no momento da percepção, e como exceção a tributação no final de doze meses ou seja na declaração.

À época, como hoje, todos os rendimentos tributáveis auferidos pela pessoa física estavam sujeitos a tributação na fonte de forma definitiva ou a título de antecipação do imposto devido no ano.

Disso se infere, que o contribuinte só poderá oferecer a tributação aquele rendimento que LEGALMENTE deixou de ser tributado. Essa hipótese é muito comum, sendo o caso daquele contribuinte que recebe de várias fontes pagadoras rendimentos de vínculo empregatício, que, considerados isoladamente, são inferiores ao limite mensal fixado pela lei para fins de incidência do imposto analisado.

Rendimentos omitidos

Sendo a regra, como dissemos, para tributação do rendimento e do ganho de capital da Pessoa Física o regime de caixa (momento do ingresso do recurso), para que o fisco adote o regime de competência (ano - calendário e exercício) deverá estar autorizado por lei em vigor a época da ocorrência do fato gerador.

Dessa maneira, concluímos que os dispositivos legais transcritos, pertinentes a tributação anual, são inaplicáveis aos rendimentos que foram indevidamente subtraídos da incidência do imposto de renda no momento da percepção.

Constatada pela fiscalização a omissão de rendimento, por meio direto ou indireto de prova (presunção legal), independentemente de o contribuinte ter apresentado a declaração de ajuste anual, o rendimento descoberto deve ser tributado de ofício, e de acordo com a regra a data do fato gerador a ser considerada pelo fisco, é aquela do efetivo ingresso do rendimento para o primeiro caso, e para o segundo a da revelação do acréscimo patrimonial a descoberto.

Insistimos, a nosso ver, essa é a melhor interpretação diante da norma do art. 43 do C.T.N, que determina que o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não justificados pela renda, e da normas fixadas posteriormente pela leis ordinárias de que o momento da incidência do imposto é a percepção do rendimento(regime de caixa).

Essas disposições legais autorizam a concluir, que a autoridade lançadora só admita ou aplique a tributação do rendimento ou ganho de capital no encerramento do ano - calendário nas hipóteses exaustivamente previstas em lei.

Registramos que, considerado o lançamento do imposto de renda para pessoa física por homologação, não se pode mais falar em OMITIDO NA DECLARAÇÃO, mas sim OMITIDO À

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



TRIBUTAÇÃO. Dessa forma, ao falar em rendimento omitido referimo-nos aquele percebido e não oferecido a tributação no momento próprio ou seja na percepção do mesmo.

Não partilhamos da tese, defendida por alguns, que o rendimento omitido da tributação no mês da percepção, pode ser, simplesmente, inserido na declaração de ajuste anual. Admitir essa hipótese, seria reconhecer um tratamento tributário distinto e privilegiado justamente para o contribuinte que deixou de cumprir à obrigação tributária no tempo certo. Tratamento esse que afronta o princípio constitucional registrado no inciso II do art. 150 de nossa Carta Magna vigente, que impõe tratamento TRIBUTÁRIO ISONÔMICO para contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Admitida, apenas a título de argumentação, essa tese, temos os seguintes efeitos:

Contribuinte A, com vínculo empregatício - rendimentos tributados mensalmente;

Contribuinte B, sem vínculo empregatício - rendimentos tributados mensalmente - carnê -leão;

Contribuinte C - sem vínculo empregatício e que omite da tributação cinquenta por cento os rendimentos que percebe.

Contribuintes A e B, pagam o imposto mensalmente, conseqüentemente ficam nos doze meses do ano-calendário com sua capacidade financeira reduzida. No ano seguinte apresentam a declaração de ajuste anual, onde IRÃO DEDUZIR OS IMPOSTOS PAGOS DURANTE O ANO - CALENDÁRIO PELOS VALORES ORIGINAIS. O resultado da declaração admite três hipóteses: a) nada a pagar; b) suplemento de imposto a pagar; c) imposto a restituir.

Analisemos as três hipóteses:

a) o contribuinte pagou o imposto no momento que auferiu os rendimentos;

b) o contribuinte já pagou durante o ano e o suplemento de imposto a pagar, será acrescido da SELIC a partir do vencimento da primeira quota;

c) o contribuinte pagou imposto A MAIOR QUE O EFETIVAMENTE DEVIDO e irá receber o valor a ser devolvido, acrescido da SELIC somente a partir do mês da entrega da declaração.

Disso já se nota, que o tratamento dado ao imposto sujeito a devolução é PROVA INCONTESTE de que o valor recolhido DURANTE O ANO - CALENDÁRIO NÃO PODE SER CHAMADO DE ANTECIPAÇÃO. Pois se essa fosse sua natureza, sobre os valores recolhidos nos doze meses do ano - calendário incidiria a Taxa- SELIC correspondente a cada mês.

Nesse ponto permitimo-nos divagar: o governo exige que os débitos para com a UNIÃO sejam acrescidos da Taxa - SELIC mês a mês. Contudo, COBRA DO CONTRIBUINTE DURANTE DOZE MESES um DÉBITO FUTURO (que poderá existir ou não) e no momento de abater os valores pagos por conta da pseudo dívida, o faz pelos valores originais. Essa forma de critério pode ser classificada até mesmo como confiscatória, mas jamais como ANTECIPAÇÃO.

Voltando, ao nosso exemplo. O contribuinte "C" que durante o ano-calendário omitiu 50% de seus rendimentos. Ao ser fiscalizado, os auditores fiscais, depois de analisarem todos os rendimentos declarados e compará-los com o patrimônio adquirido, descobrem que em março do ano -



calendário analisado, o aumento de seu patrimônio não tem justificativa nos rendimentos tributados ou não tributáveis.

Admitindo-se a hipótese absurda de que esse valor deverá compor a declaração, o contribuinte "C" que descumpriu a lei, além de pagar o imposto alguns anos depois do fato gerador (percepção), vai ser beneficiado pelo próprio fisco, repito sem autorização em lei, com os efeitos da postergação do pagamento do imposto. Ex. se o acréscimo patrimonial injustificado ocorreu em março do ano - calendário, o mês seguinte (data do vencimento do imposto) é o termo inicial para a incidência dos acréscimos legais e não o mês de abril do ano - seguinte (exercício).

Em diversos julgados no Conselho de Contribuintes defendemos a aplicação da Instrução Normativa nº 46/97, como o critério mais correto para a tributação de rendimento omitido, revelado por acréscimo patrimonial a descoberto ou sinais exteriores de riqueza. Posteriormente, aprofundando a análise da matéria, chegamos à conclusão de que as normas do referido ato administrativo não dão guarida a esse entendimento, uma vez que aplicam-se exclusivamente a rendimentos recebidos de pessoas físicas.

Aplicando-se ao rendimento omitido a forma de tributação inserida nesse ato normativo e defendida pelos adeptos da tese, ora analisada, estaríamos, como já registramos, diante de uma situação absurda caracterizada por um tratamento tributário mais gravoso ao contribuinte correto e fiel cumpridor de suas obrigações tributárias .

Conclusão

A regra de tributação anual é pacífica e só se coaduna com a tese defendida por aqueles que ainda entendem que o lançamento do imposto de renda para a pessoa física é da espécie POR DECLARAÇÃO.

Nessa espécie, o que vigora é o regime de competência e não o regime de caixa, portanto, a tributação anual é perfeitamente aceitável.

Sueli Efigênia Mendes de Britto

Auditora fiscal da Receita Federal, Conselheira do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Artigo - Federal - 2002/0259

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.



O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
25	segunda	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
25	segunda	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	terça	ECD – Aspectos Conceituais e Práticos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
28	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
29	sexta	Atualização Fiscal – ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres

*A programação está sujeita a alterações.

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MAIO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
2	segunda	IFRS para Pequenas e Médias Empresas (PMEs): Teoria e prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
2	segunda	Sped Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



2	segunda	Contabilidade da Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
3	terça	ISS - Procedimentos Fiscais para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D'Angelo
03 e 04	terça e quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
4	quarta	Simples Nacional – Alterações para 2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Elisangela Perez
05	quinta	Elaboração, Conciliação e Análise das Demonstrações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
05	quinta	ECD 2016 e seus Novos Livros Obrigatórios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
06	sexta	Administração eficaz do tempo na empresa Contábil: desafios e soluções	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
06	sexta	Analista Fiscal Junior – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
09	segunda	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
09	segunda	eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
10	terça	Balanço de 2015, subcontas e outros elementos que impactam na ECF de 2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Silvério das Neves
11	quarta	SPED ECD - Escrituração Contábil Digital	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Roberto da Silva
11	quarta	Encerramento do Balanço de 2015 conforme a Lei 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
12	quinta	Ressarcimento de ICMS - Substituição Tributária/SP - Portaria CAT 158/2015	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
12	quinta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

12	quinta	Trabalhando com Textos no Word	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
17	terça	Ética nas Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
17	terça	Novo Conceito de Receita: Bruta e Líquida e Seus Reflexos na Apuração dos Tributos (IRPJ, CSLL, PIS E COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Silvério das Neves
18	quarta	PER/DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
19	quinta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
19	quinta	Básico de Contabilidade de Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	sexta	Organização do Arquivo em Escritório/ Empresa de Contabilidade	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
23	segunda	Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota do ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
23	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
24	terça	ECF – Escrituração Contábil E Fiscal – Conceitos e Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
24	terça	Apuração do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
26	quinta	Apresentando Resultados com o Power Point	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
31	terça	Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias e seus impactos no eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br